

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2023

S.S. em 19/06/2023

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 19/06/2023

Presidente

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "Novo Hotel Banesco LTDA" e dá outras providências.

CM 179/2023

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **Novo Hotel Banesco LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº: 86.429.115/0001-11, com sede na Avenida José João Dib, nº 1423, bairro Progresso, CEP: 38302-000, na cidade de Ituiutaba, 93m² (noventa e três metros quadrados), formada pelo **lote 8 da quadra 34, localizada na Rua Trinta no Bairro Progresso**, com a seguinte descrição:

A ordem do dia desta sessão

10/07/2023

Presidente

Aprovado em 1ª votação por
14 favoráveis 00 contrários

10/07/2023

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 00 contrários

11/07/2023

Presidente

"Lote de terreno urbano definitivo constituído de parte do lote nº 02, pertencente a quadra nº 34 do Bairro Progresso, sob nº NE-11-13-16-08 na quadra formada entre as Rua 30, 05, 3A e Avenida José João Dib.

Inicia-se na confrontação com o lote nº 07 no alinhamento da Rua 30 com extensão de 7,50 metros, daí segue a direita confrontando com o lote nº 09 por uma extensão de 13,80 metros; daí segue a direita confrontando com a Avenida José João Dib por uma extensão de 7.50 metros e finalmente segue a direita confrontando lote de nº 07 por uma extensão de 11,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 39,80 metros e totalizando 93,00 metros quadrados"

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

Quedas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I – doar, com encargo, uma área de área de 93 m² (noventa e três metros quadrados), formada pelo lote 8 da quadra 34, localizada na Rua Trinta no Bairro Progresso;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 1 ano, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III- disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

IV - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total área de 93 m² (noventa e três metros quadrados), formada pelo lote 8 da quadra 34, localizada na Rua Trinta no Bairro Progresso, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 1 novo emprego direto quando instalada e operando;

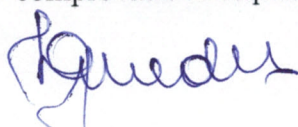
IV – consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V – manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

X - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

XI - repassar ao Município, como contrapartida, 90% do valor total da área total avaliada em **R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil quinhentos reais)**, ou seja, **R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais)** divididos em **24** parcelas de **R\$ 1.743,75 (um mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XI do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

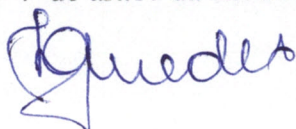
Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;




PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 16 de junho de 2023


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/212

Ituiutaba, 16 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

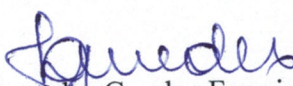
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 63.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 63/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei *Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "Novo Hotel Banesco LTDA" e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 63/2023.

Ituiutaba, 16 de junho de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Município é dotado de princípios norteadores de estímulos e incentivos relacionados à implantação/ampliação de empresas em nossa cidade para promover o seu desenvolvimento econômico, princípios estes com respaldo na Lei Municipal nº 4818/2021.

A Empresa **Novo Hotel Banesco LTDA**, atua no segmento de hotéis, e manifestou interesse em investir no Município em uma **área de 93m² (noventa e três metros quadrados)**, formada pelo **lote 8 da quadra 34, localizada na Rua Trinta no Bairro Progresso**.

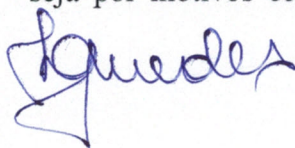
A área total sendo avaliada em **R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)**, a empresa deverá repassar ao Município, como contrapartida **90%** do valor total da área, ou seja: **R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais)** divididos em **24** parcelas de **R\$ 1.743,75 (um mil setecentos centavos)**, com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação da Lei Autorizativa, o qual será direcionado em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida;

O investimento estimado será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** com previsão de faturamento anual de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** por ano quando instalada e operando.

O município concederá isenção do recolhimento do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, da referida área, pelo prazo de 01 ano.

Imbuídos do propósito acima, foi assinado protocolo de intenções entre o Município de Ituiutaba e a empresa, onde são previstos, pelas partes envolvidas, o cumprimento de cláusulas e condições, que deram origem ao Projeto de Lei de Doação de área e Concessão de Estímulos, ora em análise.

O Município tem interesse que a instalação da empresa se concretize, seja por motivos econômicos, através da geração de empregos, atração de fornecedores e



PREFEITURA DE ITUIUTABA


empresas consumidoras da produção, difusão da tecnologia, consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valor.

Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo estimular novos empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo e fortalecimento da economia municipal e regional.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

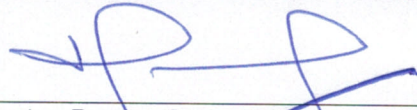
PROJETO DE LEI CM/79/2023, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "Novo Hotel Banesco LTDA" e dá outras providências.

A doação da área foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba-COMDE, conforme processo administrativo nº 21558-2011.

Após análise do procedimento administrativo instaurado a comissão verificou que os requisitos para a doação da área encontram-se em acordo com o Legislação em vigor, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.


Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de junho de 2023.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

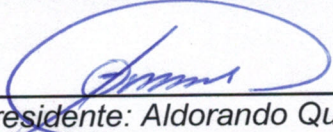
**PROJETO DE LEI CM/79/2023, encaminhado pelo Poder Executivo,
que autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos
à empresa "Novo Hotel Banesco LTDA" e dá outras providências.**

A doação da área foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba-COMDE, conforme processo administrativo nº 21558-2011.

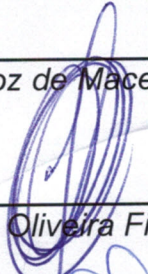
Após análise do procedimento administrativo instaurado a comissão verificou que os requisitos para a doação da área encontram-se em acordo com o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de junho de 2023.



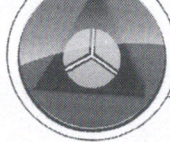
Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



PAR E C E R N° 083/2023

PROJETO DE LEI CM/79/2023, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "Novo Hotel Banesco LTDA" e dá outras providências. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A mensagem n° 63/2023, inserida ao projeto de Lei CM/79/2023, expressa o quanto segue:

*“O Município é dotado de princípios norteadores de estímulos e incentivos relacionados à implantação/ampliação de empresas em nossa cidade para promover o seu desenvolvimento econômico, princípios estes com respaldo na Lei Municipal n° 4.818/2021.
(...)”*

O investimento estimado será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano quando instalada e operando.

A Lei Orgânica do Município assim expressa:

“Art. 12. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (Lei Federal N° 8.666, art. 17):

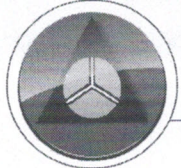
I - quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

a) - doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato(...).

(...)

§ 1° O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá o direito real de uso mediante licitação, permitida a dispensa desta quanto o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando se verificar relevante interesse público, devidamente justificado”.

A matéria diz respeito ao instituto da alienação, da qual a doação é uma de suas espécies, tendo sido tratada no artigo 17, inciso I e Parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 8.666/93, que assim dispõem, *in verbis*:



“Artigo 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida e obedecerá às seguintes normas:

I. quando imóveis dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;**
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;**
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do artigo 24 desta Lei;**
- d) investidura;**
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo;**
- f) alienação, concessão de direito real de uso locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim;**

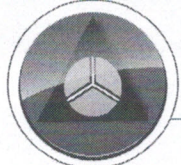
§ 1º. Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.”

José dos Santos Carvalho Filho, (CARVALHO FILHO, Jose dos Santos. Manual de direito administrativo, 21, ed. rer. amp. atual. Rio de Janeiro: Lumen Jura, 2009, p. 1.125) lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

“A Administração pode fazer doação de bem público, mas tal possibilidade deve ter tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja profeição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal”.

No mesmo sentido posiciona-se o doutrinador Edmir Netto de Araújo, em sua obra Curso de Direito Administrativo, esclarece que:



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

“Por sua vez, a doação (CC, art. 538 e s.) de bens públicos também está sujeita à avaliação prévia dos bens e à autorização legislativa, quando de imóveis (art. 17, I, b, da Lei 8.666/93), mas não a licitação [...]”.

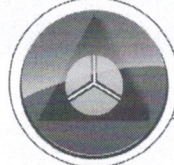
Assim, posicionou-se o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais¹, em consulta sobre a matéria:

Como relatado, o consulente apresenta dúvida calcada na constitucionalidade da doação de lotes, localizados em área de propriedade do Município, para pessoas carentes que nela já residam e, ainda indaga, alternativamente, acerca da aplicabilidade do instituto da cessão real de uso à hipótese. Partindo da autonomia organizatória, administrativa, política e financeira dos Municípios, nos termos do art. 1º, 18 e 30, I, da Constituição Cidadã, o entendimento desse egrégio Plenário, como se depreende do que foi decidido no julgamento da Consulta n. 700.280, relatada pelo eminente Conselheiro Moura e Castro, é no sentido de que os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, por meio de doação a particulares, desde que satisfeitas determinadas condições, tais como desafetação, se for o caso, autorização legislativa e, sobretudo, o reconhecimento de interesse público, pois, na Administração, não se faz o que se quer, mas apenas o autorizado em lei. De fato, a autonomia constitucional dos Municípios, mas a dicção dos arts. 99, 100 e 101 do Código Civil de 2002 são o fundamento deste entendimento, sendo certo que a regra de inalienabilidade de bens públicos imóveis por doação a particulares, constante do art. 17, I, b, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mostra-se inconstitucional com relação aos Estados e Municípios, inclusive com medida cautelar nesse sentido já proferida pelo excelso Supremo Tribunal Federa, ADI n. 927, sendo aplicável, somente à União. Mais especificamente, na Consulta n. 498.790, relatada pelo saudoso Conselheiro Simão Pedro, esse Plenário afirmou que, os requisitos a serem observados pelo Poder Executivo Municipal, visando à efetivação de doação de bem imóvel, são os seguintes: 1-Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal); 2- Autorização legislativa e 3- Avaliação prévia (art. 17, inciso I).

Foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba-COMDE, conforme processo administrativo nº 21558-2011.

Diante do exposto, concluo pela possibilidade, em tese, do Município efetuar doação do imóvel constante do projeto de Lei, nos termos da Lei nº 8.666/93,

¹ Consulta nº 835.894, da Câmara Municipal de Divinópolis ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, publicada na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de outubro/novembro/dezembro - 2010, V.77. nº 4, ano XXVIII.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

desde que cumpridas as seguintes disposições: 1 - Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal); 2 - Autorização legislativa e 3 - Avaliação prévia (art. 17, inciso I).

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 23 de junho de 2023.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 21558 / 2021

Data de Abertura: 14/12/2021 10:15:32

Contribuinte: HOTEL BANESCO LTDA ME 86 429 115 - 0001 11

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.F.J ou C.P.F: 86.429.115/0001-11

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: - SOLICITA A ANÁLISE DE NOSSA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES CONFORME FORMATAÇÕES DETALHADAS NOS DOCUMENTOS ANEXOS.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

2

17

Ao

**Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba -
COMDE**

Senhores Conselheiros,

A Empresa Novo Hotel Banesco LTDA. - ME, localizada na Avenida: Jose João Dib , Bairro: Progresso, nº: 1423 , Ituiutaba, Minas Gerais, 34 99965 8474, fundada em 03/2005, é uma empresa que atua no mercado com a produção de turismo. O faturamento anual atual está em torno de R\$ 110.000,00.

Hoje o Hotel Banesco LTDA. investe no projeto de expansão, na cidade de Ituiutaba, MG, com faturamento anual previsto de R\$ 110.000,00 O investimento será cerca de R\$, gerando 1 empregos diretos e 1 empregos indiretos.

Nesse sentido, mediante a Lei INVESTE ITUIUTABA, solicitamos aos Conselheiros a análise de nossa pauta de reivindicações conforme informações detalhadas nos documentos anexos.

Desde já agradecemos e aguardamos um posicionamento.

Atenciosamente,

Valci Soares Coelho

Ituiutaba-MG, 13 de Dezembro de 2021.

Valci Soares Coelho

Valci Soares Coelho

Sócia Diretora

Novo Hotel Banesco LTDA

NOME DA EMPRESA

Nome e endereço completo do responsável para contato

Telefone fixo e celular do responsável para contato

SECA DE TOPOGRAFIA,

BOMAR MEMORIAL DESCRITIVO

LOT NE-11-13-16-08.

03/01/22

Helio Carlos Miranda de Oliveira
Secretario Municipal de Planejamento
Decreto 9703/2021

Segue em anexo croqui
da área levantada
memorial descritivo.

Ref: 24/01/2022

EGISCLA TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

A Comissão de Avaliação
de Bens Imóveis,

Encaminha para elabora-
ção de avaliação

25/01/22

CARLOS EDUARDO M. MONTEIRO NETO
Assessor
Portaria nº 300/2021
Sec. Municipal de Planejamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG é proprietária do Lote de terreno urbano definitivo nº 18, Quadra nº 11, cadastrado sob o nº NO-12-12-04-18, com área de 9.803,19m², conforme Memorial Descritivo e Descrição de Área em anexo na página 29, situado nesta cidade na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, s/n, do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Segue em anexo na página 30, o Laudo de Avaliação e Descrição de Avaliação do lote em tela, elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis.

Ao Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento.

07/02/2022

André Luis Oliveira Martins
Matrícula: 0032

Em tempo, o laudo
de Avaliação e Descrição
de Avaliação está
anexo na página 42
09/02/2022

À SEDE,

PARA PROSEGUIMENTO

09/02/22

CARLOS EDUARDO M. MONTEIRO NETO
Assessor
Portaria nº 300/2021
Sec. Municipal de Planejamento

TIMBRE DA EMPRESA SOLICITANTE

DECLARAÇÃO

Valci Soares Coelho, brasileira, viúva portadora do CPF 007.074.196-46, RG MG-1.321.668, domiciliado na Rua Lavino Jose Faria, nº 36, Bairro Setor Universitário, CEP: 38.302-218 na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, Sócia Diretora da empresa Novo Hotel Banesco LTDA. - ME, inscrita sob CNPJ 86.429.115/0001-11, Inscrição Estadual 342.881562-0006, declaro estar ciente e concordo com o prazo máximo de seis meses para iniciar as obras e dois anos para iniciar as atividades da empresa, tendo concluído o projeto apresentado. Os prazos começarão a ser contados a partir da data da assinatura do Decreto de permissão de uso de área. Declaro ainda ter conhecimento e concordo de que o não cumprimento do projeto em sua íntegra e dos referidos prazos implicará na reversão total da área de volta ao município, bem como todas as benfeitorias implantadas no terreno solicitado, sem direito à indenização.

Ituiutaba-MG, 13 de Dezembro de 2021.

Valci Soares Coelho

Valci Soares Coelho
Sócia Diretora
Novo Hotel Banesco LTDA

NOME DA EMPRESA

Nome e endereço completo do responsável para contato
Telefone fixo e celular do responsável para contato

A SEC. Planejamento
p/ crianças do
PARECER DE Impacto
Orçamentário.

11/2/22

Antonio Carlos
SEDET

cto Depto. de Lutas para Cidadania
Missões
P.M.I
11.02.2022


Isaias Tadeu Alves Macedo
SECRETARIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

A SEC. DES. EC. P/ PROSECUIR
em 15/02/2022


Mariana Borges Ferreira
Diretor Depto de Receita
Prefeitura Mutatuba

Segue Parecer anexo.
24/02/2022
Iláudia

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

143146

SOME
 ADEMIR VILARINHO CAMARGOS

FILIAÇÃO
 LAZARO CAMARGOS
 JULIA MARIA CAMARGOS

NATURALIDADE
 ITUIUTABA-MG

DATA DE NASCIMENTO
 23/08/1960

CPF
 182.494.776-34

REGISTRO EM
 01 04/03/2013

M-810-090 - SSP/MG
 ADONDE SE ENQUADRA O TITULAR
 NÃO

LUIS CLAUDIO DA SILVA GRAVES
 PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10976823

USO OBRIGATÓRIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.909/94)



ASSINATURA DO TITULAR
Ademir Vilarinho Camargos



GAB

Handwritten notes and signatures, including a signature at the bottom right.

SGDET,
PARA ANÁLISE E
OSSEGUIMENTO.

01/07/2022

Carlos Monteiro
CARLOS EDUARDO M. MONTEIRO NETO
Assessor
Portaria nº 300/2021
Sec. Municipal de Planejamento

A PROGERAK

Segue processo para emissão
de Lei Autorizativa. O
mesmo teve a sua aprovação
refeita devido a divergência
na metragem da área

11/07/2022

Rogério Celil
SGDET

1
ROGERAK
Desenvolve processo para dar sequência
no processo
de acordo a folha
6/12/2022

Rogério
Rogério Caill Corrêa
Diretor de Desenvolvimento
Econômico

Favor desconsiderar, será trans-
crito na próxima página 5

Rogério Caill Corrêa
Diretor de Desenvolvimento



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: NOVO HOTEL BANESCO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3121082845-1	86.429.115/0001-11	29/04/1994	02/05/1994

Endereço Completo:
AVENIDA JOSE JOAO DIB 1423 - BAIRRO PROGRESSO CEP 33302-000 - ITUIUTABA/MG

Objeto Social:
PRESTACAO DE SERVICOS DE HOTELARIA, BEM COMO O COMERCIO DE REFEICOES

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 40.000,00 QUARENTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 40.000,00 QUARENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)	Término Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE Nome			
182.494.776-34 ADEMIR VILARINHO CAMARGOS	xxxxxxx	R\$ 20.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
007.074.196-46 VALCI SOARES COELHO	xxxxxxx	R\$ 20.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 15/02/2021 Número: 8371502

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA),
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
Nome Anterior				
HOTEL BANESCO LTDA. - ME	xxxxxxx	8371502	xx	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
CECILIA ALBINA VILARINHO - ME	3111094293-6	31210828451	xx	TRANSFORMACAO
HOTEL BANESCO SELF SERVICE LTDA -ME	3120436389-1	31110942936	xx	TRANSFORMACAO
NADA MAIS#				

Belo Horizonte, 13 de Dezembro de 2021 15:08

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210003075609 e visualize a certidão)



21/831.258-0

A
SEPLAN,

favor refazer o memorial des-
crição conforme matrícula
no final

Regênio Cutil
SEDET

A Sec. de Topografia,

Para elaboração de
memorial descritivo de
de contorno matrícula
6.313 do 1º SRD.

23/05/22

Heio Carlos Miranda de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 9 703/2021

Em tempo, seguem em
anexo a este P.A. Memorial
descritivo e croqui da
área solicitada conforme
matrícula em anexo.

20/06/2022

EGISCLAY TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

to SEAFI,
Para informar sobre o imóvel
E-11-13-16-08.

22/06/22

Heio Carlos Miranda de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 9 703/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUTIUTABA,

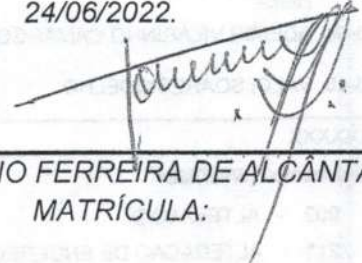
É proprietária do lote de terreno urbano,
definitivo de nº 08, pertencente a quadra
nº 34, com área de 111,84m², cadastrado
sob nº NE-11-13-16-08, Situado nesta cidade
na Rua 30, é Av José João Dib, do Bairro
Progresso, O qual Imóvel é parte Integrante
da Matrícula nº 16.313, 1º SRI Local, até
apresente data não consta Benfeitorias
Cadastradas.

Consta anotado em nossos arquivos
os processos na Planilha anexa.

OBS: Foi anexado cópia da Matrícula
Registrada, Onde a área do Lote diverge
com os Arquivos deste Setor, consta Um
Prédio Residencial, com área construída de
67,50m².

Ao Sr. Secretário.

24/06/2022.



ANTÔNIO FERREIRA DE ALCÂNTARA
MATRÍCULA:

A Comissão de Análise
de Bens Imóveis,

Para emissão de LAudo
contendo Memorial PA
PÁG. 85.

27/06/22



Segue em anexo na
página 85 o laudo de
Análise conforme sol-
citado 04/07/2022
de André Luís O. Martin



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

182.494.776-34

ADEMIR VILARINHO CAMARGOS

23/08/1950

Receita Federal do Brasil
Secretaria da Receita Federal

Receita Federal do Brasil

182.494.776-34

23/08/1950

F I S A

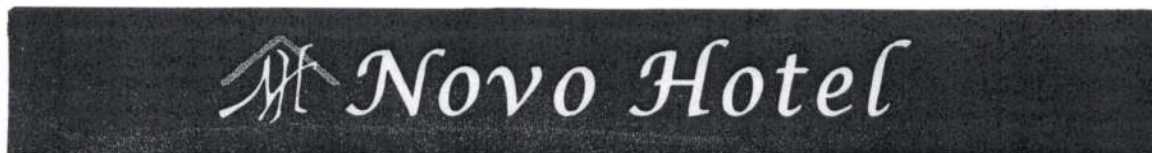
FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE ÁREA



Formulário utilizado para captação de informações fundamentais para a solicitação de área para implantação ou expansão de empreendimento.

1. DADOS EMPRESA

1.1. Logomarca da empresa



Nome Fantasia: Novo Hotel			
Razão Social: Novo Hotel Banesco LTDA			
CNPJ: 86.429.115/0001-11			
Rua/AV. AV: Jose João Dib			Nº.1423
Complemento:		Bairro: Progresso	
Cidade: Ituiutaba		Estado: MG	CEP: 38.302-000
Telefone: 34 99965 8474		E-mail: novohotelbanesco@hotmail.com	

1.2. Constituição

- Inscrição Estadual nº: 342.881.562.0006
- Capital Social Atual: 40.000,000
- Situação atual: Empresa em atividade ? SIM (x) NÃO ()
- Situação pretendida: Empresa em Expansão (x) ou Realocação ()

70

- Forma jurídica: Autônomo () MEI - Microempreendedor () Empresário Individual ()
Sociedade (x)
- Enquadramento tributário: MEI () EI () ME () EPP ()
EIRELI () LTDA (x) S.A. ()
- Setores de atividades: Agropecuária () Indústria (x) Comércio (X) Serviços ()
Outros

Descreva:

1.3. Quadro Societário

Nome do sócio: Valci Soares Coelho		Participação: 50,00%	
CPF: 007.074.196-46		RG:MG-1.321.668	
AV.: Jose João Dib		Nº.: 1423	
Complemento:	Bairro: Progresso		
Cidade: Ituiutaba	Estado: MG	CEP: 38.302-000	
Telefone : 34 99965 8474	e-mail: novohotelbanesco@hotmail.com		
Atribuições do sócio 1 (papel a ser desempenhado na sociedade)			
Sócia Administradora			

PR

Nome do Sócio: Ademir Vilarinho Camargos		Participação: 50,00%	
CPF: 182.494.776-34		RG: MG 810.099	
AV.: Jose João Dib		Nº. 1423	
Complemento:		Bairro: Progresso	
Cidade: Ituiutaba		Estado: MG	CEP: 38.302-000
Telefone : 34 99965 8473		e-mail: : novohotelbanesco@hotmail.com	
Atribuições do sócio 2 (papel a ser desempenhado na sociedade)			
Sócio Administrador			

1.4. Documentação:

Anexar cópias dos seguintes documentos:

- Certidão simplificada da Junta Comercial com data de emissão inferior a 30 dias
- Cartão CNPJ
- Inscrição Estadual
- Contrato social e última alteração
- Xerox dos documentos pessoais dos sócios (RG e CPF)
- CNAE (todos)

2. DADOS DO PROJETO

2.1. Utilização do terreno (Atividades a serem desenvolvidas na área e que constarão no contrato, compatível com o contrato social)

Espaço para estacionamento de veículos do hotel,

Na avenida Jose João Dib entre as avenidas 3A e 5 lote 8.

2.2. Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental:

Manter o espaço limpo.

De acordo com a atividade desenvolvida não causará danos ambientais.

2.3. Características e utilização do terreno

ÁREAS	M ²
Área edificada Total	
Área para circulação e estacionamento Interno para uso da empresa	7,5X13,80
Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros	7,5X13,80
Área para armazenagem ao ar livre	7,5X13,80
Área destinada a expansão o projeto	
Área Total Necessária	7,5X13,80

2.4. Investimentos previstos para a implantação e operação do empreendimento

2.4.1. Infraestrutura predial

Áreas	R\$
Escritório	
Barracão de armazenagem	
Pátio de manobra	
Banheiros	
Produção	
Total	

2.4.2. Infraestrutura tecnológica

Itens	R\$
Computadores	
Software	
Celulares	
Infraestrutura de Rede	
Telefonia	
Internet	



Total	
--------------	--

2.4.3. Equipamentos

Itens	R\$

2.4.4. Veículos

Itens	R\$

2.5. Fonte de Recursos Financeiros para implantação

	%
Próprio	50%
Parceiros comerciais	
Instituições Financeiras	
Sócios	50%
Outros	

2.6. Demanda de Energia e Água

Energia elétrica: potência estimada de (KVA)	
Água: consumo (m ³ /dia)	
Nº de horas trabalhadas (horas/dia)	

- Precisa de Energia Trifásica? SIM () NÃO (X)

2.7. Mão de Obra

2.7.1. Empregos Diretos

	Número de Empregados
Mão de obra Qualificada (especialista) (nível superior)	
Mão de obra Qualificada (gestão) (nível superior)	
Mão de obra Semi Qualificada (nível técnico)	1
Mão de obra Sem necessidade de qualificação (nível operacional)	1
Total	2

2.7.2. Empregos Indiretos

	Número de Empregados
Mão de obra Qualificada (especialista) (nível superior)	
Mão de obra Qualificada (gestão) (nível superior)	
Mão de obra Semi Qualificada (nível técnico)	
Mão de obra Sem necessidade de qualificação (nível operacional)	1

Total	1

2.8. Faturamento (venda) (previsão anual)

	R\$
Comercialização de PRODUTOS	
Comercialização de SERVIÇOS	
Total	

2.9. Impostos (previsão anual de recolhimento)

	PRODUTOS		SERVIÇOS	
	Alíquota (%)	R\$	Alíquota (%)	R\$
ICMS				0,00
ISS			2,00	2.200,00
PIS				1.815,00
COFINS				77,00
Outros				286,00
	Total Produtos	R\$	Total Serviços	R\$4.378,00
Total Geral		R\$		

Local: Ituiutaba 13 de dezembro 2021

Data do preenchimento:

Responsável:

Valei Soares Coêlho



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CECILIA ALBINA VILARINHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL VIUVO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) JOSE ALBINO TEIXEIRA SOBRINHO		(mãe) AUGUSTA MARIA ALBINA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 14/06/1926	IDENTIDADE (número) MG-13.645.623	Orgão Emissor S.S.P.	CPF (número) MG 088.455.656-53
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA TRINTA E SEIS			NÚMERO 490
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PROGRESSO	CEP 38302008	
MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CECILIA ALBINA VILARINHO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA TRINTA E SEIS			NÚMERO 502
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PROGRESSO	CEP 38302008	
MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) globo@escritorioglobo.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) atividade principal 5510801 atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO Comércio de refeições e prestação de serviços de dormitório (serviços de hotel).		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/04/1994	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 86.429.115/0001-11	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/geralista) <i>Cecilia Albina Vilarinho</i>			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 29/01/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Cecilia Albina Vilarinho</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Erika da Silva Ferraz</i> Analista de Gestão Reg. Empresari SISEMG - NASP 1238355.7 <u>29/02/13</u>	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO. 3111094293-6 EM 21/02/2013 CECILIA ALBINA VILARINHO PROTÓCOLO: 13/062.760-7 <i>[Signature]</i> SECRETARIA GERAL		
060104798			





TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação Empresária e Endereço
HOTEL BANESCO SELF SERVICE LTDA. - ME.
Rua Trinta e Seis, n.º 502, Bairro Progresso, CEP: 38.302-008,
Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.
CNPJ n.º 86.429.115/0001-11
Inscrição Municipal n.º 8.756

EMENTA - TERCEIRA (3ª) alteração do contrato de sociedade empresária limitada, tendo por objetivo: (1º) Retirada de sócia da sociedade, e (2º) Cessão de quotas.

CECILIA ALBINA VILARINHO, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 088.455.656-53, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-13.645.623; expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, nascida aos 14 de Junho de 1.926, natural de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, filha de Jose Albino Teixeira Sobrinho e de Augusta Maria Albina, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, à Rua Trinta e Seis, n.º 490, Bairro Progresso, CEP: 38.302-008;

SONIA HELENA ALVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do lar, inscrita no CPF sob o n.º 029.938.036-03, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-10.973.343, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, nascida aos 02 de Março de 1.949, natural de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, filha de Pedro de Oliveira Vilarinho e de Cecilia Albina Vilarinho, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, à Avenida Vinte e Nove, n.º 580, Centro, CEP: 38.300-106.

Únicos componentes da sociedade empresária limitada **HOTEL BANESCO SELF SERVICE LTDA. - ME.**, constituída por instrumento particular arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º **NIRE 3120436389-1** em 29/04/1.994, resolvem em comum acordo fazer a sua TERCEIRA (3ª) alteração contratual, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL E ENDEREÇO

A sociedade continua a girar sob a denominação empresarial de: **HOTEL BANESCO SELF SERVICE LTDA. - ME.**, continua com sua sede nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, à Rua Trinta e Seis, n.º 502, Bairro Progresso, CEP: 38.302-008.

Sônia Helena Alves *Cecilia Albina Vilarinho*



SEGUNDA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

As atividades da sociedade tiveram início em **02 de Maio de 1.994**, com prazo de duração indeterminado.

TERCEIRA - DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

QUARTA - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social da sociedade continua sendo o comércio de refeições e prestação de serviços de dormitório (serviços de hotel).

QUINTA - DA RETIRADA DE SÓCIA DA SOCIEDADE

Nesta data *retira-se da sociedade* por sua livre e espontânea vontade a Sra. **SONIA HELENA ALVES**, já qualificada anteriormente, transferindo suas quotas de capital na importância de R\$ 100,00 (cem reais), que possuía na sociedade, para a sócia remanescente o Sra. **CECILIA ALBINA VILARINHO**, já qualificada anteriormente, dando e recebendo assim, a sócia retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade;

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a alteração contratual introduzida neste instrumento, a sócia remanescente se compromete a reconstituir o quadro societário da empresa no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Artigo n.º 1.033, inciso IV da Lei 10.406/2.002.

SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social continua fixado na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididas em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional do país, em consequência da cessão consignada neste ato, o capital social fica assim constituído:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR	% CAPITAL
CECILIA ALBINA VILARINHO	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%

SÉTIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento da sócia remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada quotista na forma do art. 1052 da Lei Federal n.º 10.406 (Código Civil/2.002), é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cecilia Albina Vilarinho
21.11.10

192



NONA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade continua sendo exercida pela sócia, **CECILIA ALBINA VILARINHO**, que terá para si todas as operações e representações ativas ou passivas, judicial ou extrajudicialmente da empresa, bem como o uso da denominação social, conforme disposto no inciso VI do art. 997 da Lei Federal n.º 10.406 (Código Civil/2.002);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administradora é investida de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A título de remuneração, a sócia administradora **CECILIA ALBINA VILARINHO** continua tendo direito a uma retirada mensal, como pró-labore, que será levada a débito da conta "**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**";

PARÁGRAFO TERCEIRO: A quotista declara estar de pleno acordo pela não constituição de assembléias para as deliberações da sociedade.

DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIA

No caso de algum das sócias desejarem retirar-se da sociedade deverá notificar o outro, por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece a cláusula nona deste instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

No caso de falecimento ou interdição de quaisquer das sócias a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nesta data. Se convier aos herdeiros, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais, ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do levantamento do balanço especial.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

As quotistas que ora se integram à sociedade declaram sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresaria, art. 1011, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 10.406 (Código Civil/2.002).



DÉCIMA QUARTA – DO CONSELHO FISCAL

As quotistas que compõem a sociedade optam pela não constituição de Conselho Fiscal, artigo 1066 da Lei Federal n.º 10.406 (Código Civil/2.002).

DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento serão supridas ou resolvidas com base na Lei Federal n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil/2.002).

DÉCIMA SEXTA – DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo encaminhada à primeira via para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Ituiutaba/MG., 23 de Setembro de 2.011.


CECILIA ALBINA VILARINHO
CPF n.º 088.455.656-53


SONIA HELENA ALVES
CPF n.º 029.938.036-03

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4719326
EM 10/11/2011
#HOTEL BANESCO SELF SERVICE LTDA - ME#
PROCOLO: 11/648.374-1

SECRETARIA GERAL
RE0247021

JUCENMG

CONTRATO SOCIAL TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

HOTEL BANESCO LTDA.

Rua Trinta e Seis, n.º 502, Bairro: Progresso,
CEP: 38.302-008, Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

CECILIA ALBINA VILARINHO, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 088.455.656-53, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-13.645.623, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, nascida aos 14 de Junho de 1.926, natural de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, à Rua Trinta e Seis, n.º 490, Bairro: Progresso, CEP.: 38.302-008; Empresária, com sede na Rua Trinta e Seis, n.º 502, Bairro: Progresso, CEP.: 38.302-008, nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3111094293-6 em 21/02/2.013, e inscrita no CNPJ sob o n.º 86.429.115/0001-11, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei n.º 10.406/2.002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n.º 128/2.008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu os sócios **ADEMIR VILARINHO CAMARGOS**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF sob n.º 182.494.776-34, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-810.099, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, nascido aos 23 de Agosto de 1.950, natural de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, à Rua Lavino José de Faria, n.º 36, Bairro: Setor Universitário, CEP: 38.302-218, e **VALCI SOARES COELHO**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob n.º 007.074.196-46, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.321.668, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, nascida aos 05 de Novembro de 1.952, natural de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, à Rua Lavino José Faria, n.º 36, Bairro: Setor Universitário, CEP: 38.302-218; passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO EMPRESÁRIA E ENDEREÇO:

A sociedade girará sob a denominação social de "**HOTEL BANESCO LTDA.**", com sede nesta cidade de **Ituiutaba**, Estado de Minas Gerais, à **Rua Trinta e Seis, n.º 502, Bairro: Progresso, CEP: 38.302-008.**

PARÁGRAFO ÚNICO: À sociedade adotará o nome de fantasia "**HOTEL BANESCO**".

SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade terá como objeto social, a exploração do ramo de **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, BEM COMO O COMÉRCIO DE REFEIÇÕES"**.

TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, e iniciam-se suas atividades em **02 de Maio de 1.994**.

QUARTA - DA ABERTURA DE FILIAL:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social que era fixado na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizados, com o presente contrato, fica elevado para **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas de capital, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que, a sócia **CECILIA ALBINA VILARINHO**, já qualificada anteriormente, **transfere** neste ato 9.600 (nove mil e seiscentas) cotas, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), aos novos sócios, **ADEMIR VILARINHO CAMARGOS**, já qualificado anteriormente, e **VALCI SOARES COELHO**, já qualificada anteriormente; e os R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de aumento de capital, serão integralizados pelos sócios, no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente nacional do país, ficando distribuído entre os sócios, como segue quadro abaixo:

SÓCIOS	COTAS	VALOR	%
ADEMIR VILARINHO CAMARGOS	19.600	R\$ 19.600,00	49,00
CECILIA ALBINA VILARINHO	400	R\$ 400,00	01,00
VALCI SOARES COELHO	20.000	R\$ 20.000,00	50,00
Total	40.000	R\$ 40.000,00	100,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A nova empresa recebe o ativo e o passivo da empresa ora transformada.

SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS SOCIAIS:

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos sócios remanescentes, a quem ficam assegurados, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL:

A responsabilidade de cada cotista é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

A sociedade passa a ser representada, ativa e passivamente, em todos os negócios sociais, em juízo ou fora dele, pelos sócios, **ADEMIR VILARINHO CAMARGOS, CECILIA ALBINA VILARINHO e VALCI SOARES COELHO**, podendo assinar em conjunto ou individualmente, em todas e quaisquer operações da empresa, os quais terão os poderes que a lei e o presente instrumento conferem aos administradores de sociedades limitadas para a prática de todo e qualquer ato necessário ao regular funcionamento da sociedade, sem limitações de qualquer natureza;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para alienação de bens de sociedade, a assinatura desses documentos de alienação deve ser **necessariamente** em conjunto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios administradores concordam que a remuneração poderá ser a título de retirada Pró-Labore e ou Distribuição de Lucros;

PARÁGRAFO QUARTO: Os cotistas por unanimidade declaram estarem de pleno acordo pela não constituição de assembléias para as deliberações da sociedade.

NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso de algum dos sócios desejarem retirar-se da sociedade deverá notificar o outro, por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelecer a cláusula sétima deste instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO:

No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando os herdeiros do falecido ou interditado com direito de continuar na sociedade. Em qualquer das hipóteses deverão os herdeiros indicar um representante que participará da administração caso o "de-cujus" ou interditado já tenha tal direito;

PARÁGRAFO ÚNICO: A apuração dos haveres do sócio falecido ou interditado será feito mediante o levantamento de um balanço Extraordinário, ou se houver acordo entre os sócios remanescentes e herdeiros, com base no último balanço realizado.

DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os cotistas que ora se integram à sociedade declaram sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária.

DÉCIMA TERCEIRA - DO CONSELHO FISCAL:

Os cotistas que compõem a sociedade optam pela não constituição de Conselho Fiscal.

DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão supridas ou resolvidas com base na Lei Federal n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil/2.002).

DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) única via, sendo encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG).

Ituiutaba (MG), 16 de Março de 2.017.

ADEMIR VILARINHO CAMARGOS

CPF n.º 182.494.776-34

CECILIA ALBINA VILARINHO

CPF n.º 088.455.656-53

VALCI SOARES COELHO

CPF n.º 007.074.196-46



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.429.115/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/1994
NOME EMPRESARIAL NOVO HOTEL BANESCO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVO HOTEL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOSE JOAO DIB	NÚMERO 1423	COMPLEMENTO *****
CEP 38.302-000	BAIRRO/DISTRITO PROGRESSO	MUNICÍPIO ITUJUBA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO GLOBO@ESCRITORIOGLOBO.COM	TELEFONE (34) 3268-1455
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/12/2021 às 08:54:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31210828451

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: NOVO HOTEL BANESCO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100110513

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

ITUIUTABA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

11 Fevereiro 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8371502 em 15/02/2021 da Empresa NOVO HOTEL BANESCO LTDA, Nire 31210828451 e protocolo 21221726 12/02/2021. Autenticação: 6EAD9783C2E563EBD3323B45B094E3569C639752. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/221.726-7 e o código de segurança 3MEu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/221.726-7	MGP2100110513	11/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
182.494.776-34	ADEMIR VILARINHO CAMARGOS
007.074.196-46	VALCI SOARES COELHO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8371502 em 15/02/2021 da Empresa NOVO HOTEL BANESCO LTDA, Nire 31210828451 e protocolo 212217267-12/02/2021. Autenticação: 6EAD9783C2E563EBD3323B45B094E3569C639752. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/221.726-7 e o código de segurança 3MEu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

SEGUNDA (2ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

HOTEL BANESCO LTDA.

Rua Trinta e Seis, n.º 502, Bairro: Progresso,
CEP: 38.302-008, Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.
CNPJ n.º 86.429.115/0001-11

Ementa: Segunda (2ª) alteração do contrato de sociedade empresária limitada, bem como consolidar num só documento a presente alteração e o contrato social primitivo, tendo por objetivo: **Alteração de Denominação Social, Alteração de Nome Fantasia e Alteração de Endereço.**

ADEMIR VILARINHO CAMARGOS, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF sob n.º 182.494.776-34, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-810.099, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, nascido aos 23 de Agosto de 1.950, natural de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, à Rua Lavino José de Faria, n.º 36, Bairro: Setor Universitário, CEP: 38.302-218;

VALCI SOARES COELHO, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob n.º 007.074.196-46, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.321.668, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, nascida aos 05 de Novembro de 1.952, natural de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, à Rua Lavino José Faria, n.º 36, Bairro: Setor Universitário, CEP: 38.302-218;

Por este e na melhor forma de direito, únicos sócios componentes da sociedade constituída sob forma de sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação empresarial de **HOTEL BANESCO LTDA.**, constituída por instrumento particular de Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o **NIRE n.º 3121082845-1 em 29/03/2.017**, resolvem promover a Segunda (2ª) alteração contratual da sociedade empresária limitada, a fim de consolidar num só documento a presente alteração, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira:

DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME FANTASIA:

A sociedade identifica-se em todos os seus negócios e transações sociais pela denominação empresarial de **HOTEL BANESCO LTDA.**, e adota o nome de fantasia **HOTEL BANESCO** com a presente alteração sua denominação social passa a ser **NOVO HOTEL BANESCO LTDA** e nome fantasia " **NOVO HOTEL**".



Cláusula Segunda:

DO ENDEREÇO SOCIAL:

A sociedade tem sua sede à **Rua Trinta e Seis, n.º 502, Bairro: Progresso, CEP: 38.302-008**, nesta cidade de **Ituiutaba**, Estado de Minas Gerais, com a presente alteração passa sediar na **Avenida Jose João Dib, n.º 1423, Bairro: Progresso, CEP: 38.302-000**, nesta cidade de **Ituiutaba**, Estado de Minas Gerais.

Cláusula Terceira:

OUTRAS ALTERAÇÕES:

Delibera ainda, os sócios, introduzir modificações, nas cláusulas do seu contrato vigente, seja na essência ou por simples redação, em virtude do que passam a lhe dar novo texto, que a seguir é transcrito, forma pela qual passa a ser cumprido e respeitado, revogadas quaisquer disposições anteriormente divergentes:

FACE ÀS ALTERAÇÕES ACIMA, O CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO PASSA A SER O SEGUINTE:

ADEMIR VILARINHO CAMARGOS, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF sob n.º 182.494.776-34, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-810.099, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, nascido aos 23 de Agosto de 1.950, natural de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, à Rua Lavino José de Faria, n.º 36, Bairro: Setor Universitário, CEP: 38.302-218;

VALCI SOARES COELHO, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob n.º 007.074.196-46, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.321.668, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, nascida aos 05 de Novembro de 1.952, natural de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, à Rua Lavino José Faria, n.º 36, Bairro: Setor Universitário, CEP: 38.302-218;

Cláusula Primeira:

DA DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL E NOME FANTASIA:

A sociedade identifica-se em todos os seus negócios e transações sociais pela denominação empresarial de **NOVO HOTEL BANESCO LTDA.**, e adota o nome de fantasia **NOVO HOTEL**.

Cláusula Segunda:

DO ENDEREÇO SOCIAL:

A sociedade tem sua sede à **Avenida José João Dib, n.º 1423, Bairro: Progresso, CEP: 38.302-000**, nesta cidade de **Ituiutaba**, Estado de Minas Gerais.



Cláusula Terceira:

DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem como objeto social, a exploração das atividades de **"prestação de serviços de hotelaria, bem como o comércio de refeições"**.

Cláusula Quarta:

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

O início das atividades da sociedade se deu no dia **02 de Maio de 1.994**, e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta:

DAS FILIAIS:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Sexta:

DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é fixado na importância de **R\$.40.000,00 (quarenta mil reais)**, dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas de capital, no valor de R\$.1,00 (um real) cada, totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído, conforme segue quadro abaixo:

SÓCIOS	COTAS	VALOR	%
ADEMIR VILARINHO CAMARGOS	20.000	R\$.20.000,00	50,00
VALCI SOARES COELHO	20.000	R\$.20.000,00	50,00
Total do Capital Social	40.000	R\$.40.000,00	100,00

Cláusula Sétima:

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS SOCIAIS:

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava:

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL:

A responsabilidade de cada cotista é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona:

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, **ADEMIR VILARINHO CAMARGOS** e **VALCI SOARES COELHO**, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;



Parágrafo Primeiro: Quanto à assinatura de documentos relativos à sociedade, é realizada pelos sócios administradores, **ADEMIR VILARINHO CAMARGOS** e **VALCI SOARES COELHO**, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Segundo: Para alienação de bens de sociedade, a assinatura desses documentos de alienação deve ser **necessariamente** em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os sócios administradores concordam que a remuneração poderá ser a título de retirada Pró-Labore e ou Distribuição de Lucros.

Parágrafo Quarto: Os cotistas por unanimidade declaram estarem de pleno acordo pela não constituição de assembleias para as deliberações da sociedade.

Cláusula Décima:

DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a aumento de capital ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios trimestralmente com base em balanço apurado.

Cláusula Décima Primeira:

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO:

No caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, ficando os herdeiros do falecido ou interditado com direito de continuar na sociedade. Em qualquer das hipóteses deverão os herdeiros indicar um representante que participará da administração caso o "de-cujus" ou interditado já tenha tal direito;

Parágrafo Único: A apuração dos haveres do sócio falecido ou interditado será feito mediante o levantamento de um balanço Extraordinário, ou se houver acordo entre o sócio remanescente e herdeiros, com base no último balanço realizado.

Cláusula Décima Segunda:

DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso do sócio desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro, por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece a cláusula oitava deste instrumento.



2314

Cláusula Décima Terceira:

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os cotistas que ora se integra à sociedade declaram sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária.

Cláusula Décima Quarta:

DO CONSELHO FISCAL:

Os cotistas que compõem a sociedade opta pela não constituição de Conselho Fiscal.

Cláusula Décima Quinta:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão supridas ou resolvidas com base na Lei Federal n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 (Código Civil/2.002).

Cláusula Décima Sexta:

DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 01 (uma) única via, sendo encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG).

Ituiutaba (MG), 08 de Fevereiro de 2.021.

ADEMIR VILARINHO CAMARGOS
CPF: 182.494.776-34

VALCI SOARES COELHO
CPF: 007.074.196-46





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/221.726-7	MGP2100110513	11/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
182.494.776-34	ADEMIR VILARINHO CAMARGOS
007.074.196-46	VALCI SOARES COELHO

Página 1 de 1





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NOVO HOTEL BANESCO LTDA, de NIRE 3121082845-1 e protocolado sob o número 21/221.726-7 em 12/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8371502, em 15/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
182.494.776-34	ADEMIR VILARINHO CAMARGOS
007.074.196-46	VALCI SOARES COELHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
182.494.776-34	ADEMIR VILARINHO CAMARGOS
007.074.196-46	VALCI SOARES COELHO

Belo Horizonte, segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 15/02/2021, às 13:52 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/221.726-7.

Página 1 de 1



364



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Nome:
VALCI SOARES COELHO

Endereço:

Município:
ITUIUTABA

UF:
MG

Telefone:

Validade

30/12/2021

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAL

Tipo

4

Número Identificação

007.074.196-46

Cód. Município em MG (para produtor rural e não inscrito)

Mês/Ano de Referência

12/2021

Nº Documento

32.210660727-69



Histórico

REQUERIMENTO DE

SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o abaixo assinado requer a V. S^a. a prestação do(s) seguinte(s) serviço(s):

EM RELAÇÃO À EMPRESA: NOVO HOTEL BANESCO LTDA, NIRE: 31210828451, CNPJ: 86429115000111, COM SEDE EM: ITUIUTABA, PROTOCOLO SERVIÇOS WEB: C210003075609

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALORES	
CERTIDAO SIMPLIFICADA - INTERNET	1	JUCEMG	R\$ 12,82
		CNE	R\$ 0,00
		VALOR TOTAL	R\$ 12,82

Data: _____ Assinatura: _____

SR. CAIXA,
ESTE DOCUMENTO DEVE SER RECEBIDO EXCLUSIVAMENTE PELA
LEITURA DO CÓDIGO DE BARRA OU LINHA DIGITÁVEL

Data de Emissão: 13/12/2021 10:02:24

NIRE:



31210828451

Linha Digitável:

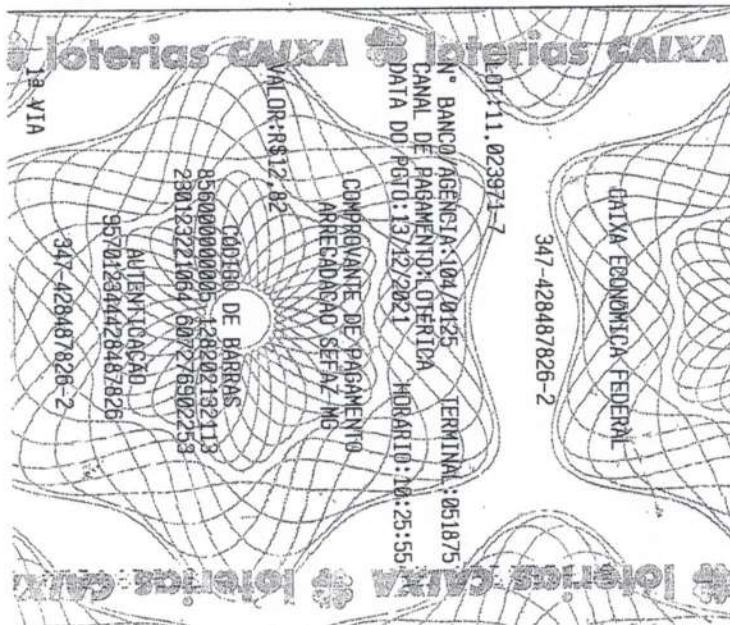
856000000005 12820213211 3 23012322106 4 607276902 3

Autenticação

TOTAL

R\$ 12,82

IA: CONTRIBUINTE/JUCEMG



DAE ONLINE

COMPROVANTE DE SERVIÇO

Nome:
VALCI SOARES COELHO

Endereço:

Município:
ITUIUTABA

UF:
MG

Telefone:

Validade
30/12/2021

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAL

Tipo
4

Número Identificação
007.074.196-46

Cód. Município em MG (para produtor rural e não inscrito)

Mês/Ano de Referência
12/2021

Nº Documento
32.210660727-69



Histórico

REQUERIMENTO DE

SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o abaixo assinado requer a V. S^a. a prestação do(s) seguinte(s) serviço(s):

EM RELAÇÃO À EMPRESA: NOVO HOTEL BANESCO LTDA, NIRE: 31210828451, CNPJ: 86429115000111, COM SEDE EM: ITUIUTABA, PROTOCOLO SERVIÇOS WEB: C210003075609

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALORES	
CERTIDAO SIMPLIFICADA - INTERNET	1	JUCEMG	R\$ 12,82
		CNE	R\$ 0,00
		VALOR TOTAL	R\$ 12,82

Processo convertido em diligência (Pendente) se não procurado ou não devolvido no prazo de 30 (trinta) dias sofrerá nova taxaço.

PARA USO INTERNO DA JUCEMG:

Certifico que foi apresentado o DAE do protocolo acima devidamente quitado.

Data de Emissão: 13/12/2021 10:02:24

Atendente/JUCEMG:

NIRE: 
31210828451

Linha Digitável:

85600000000 5 12820213211 3 23012322106 4 60727690225 3

VIA CONTRIBUINTE

A partir de 1º de agosto de 2014, o procedimento para emissão das certidões Simplificada, Específica, de Inteiro Teor (cópia dos atos arquivados) e Ficha Cadastral será realizado somente pela Internet, no Portal de Serviços da Jucemg. As certidões digitais podem ser impressas quantas vezes for necessário.

3912



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 342881562.00-06 CPF/CNPJ: 86.429.115/0001-11
NOME/NOME EMPRESARIAL: NOVO HOTEL BANESCO LTDA
NOME FANTASIA: NOVO HOTEL
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 5510-8/01 - Hotéis
DESMEMBRAMENTO:
CNAE SECUNDÁRIA / 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
DESMEMBRAMENTO:
NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL CATEGORIA: Único
DATA INSCRIÇÃO: 31/05/1994 MEI: não
SITUACAO INSCRIÇÃO: Baixado DATA DA SITUAÇÃO DA 22/11/2012

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 38302000 UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: ITUIUTABA
DISTRITO / POVOADO:
BAIRRO: PROGRESSO
LOGRADOURO: AV JOSE JOAO DIB
NUMERO: 1423
COMPLEMENTO DO CEP:
COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

13/12/2021 14:41:31

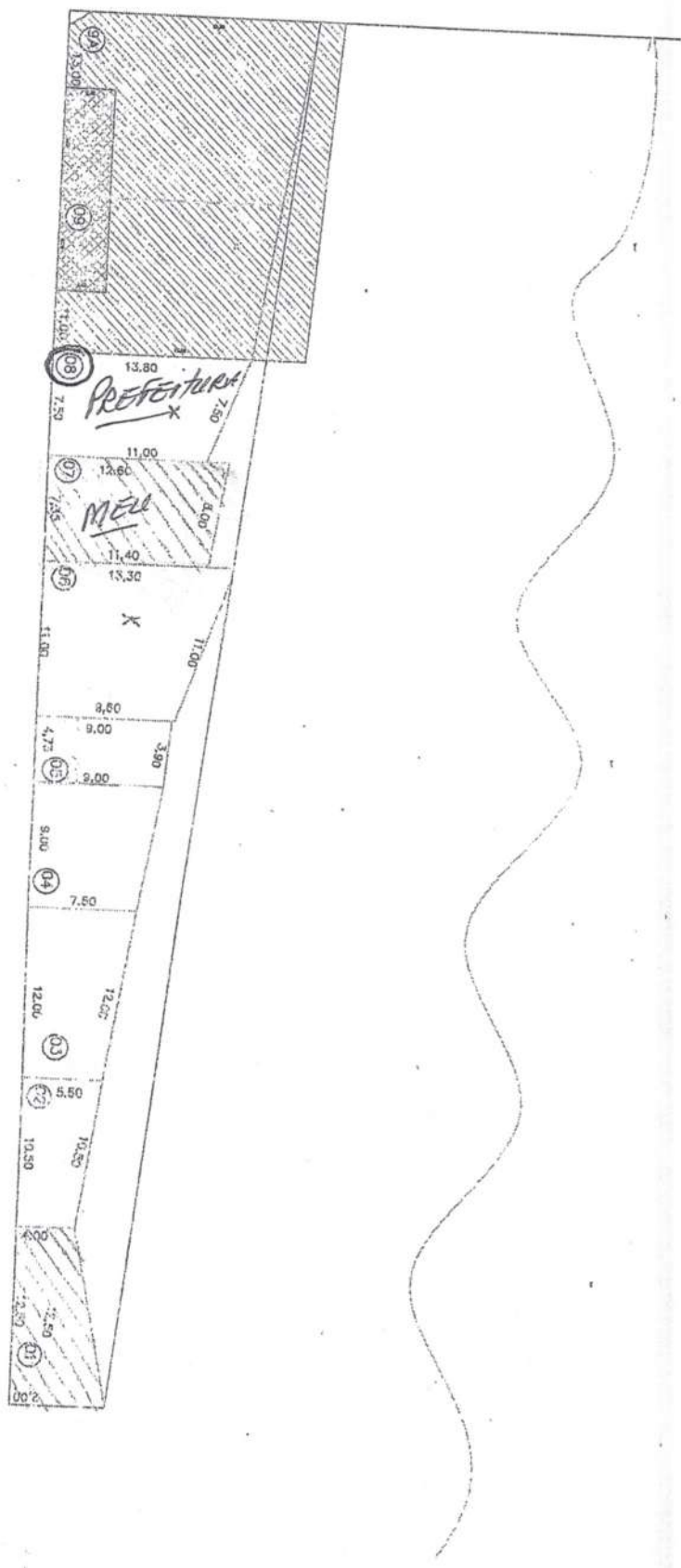
40R

NE-11-15-16
Quadra 34 = Bairro Progresso
Escala = 1:300

AVENIDA 5

RUA 30

AVENIDA 3.A



YIP

LAUDO DE AVALIAÇÃO

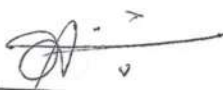
Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº 729/2021, de 27 de dezembro de 2021, atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº **21.833/2021** de 16 de dezembro de 2021, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na Avenida José João Dib, s/nº, pertencente à Quadra **34 – Bairro Progresso**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **NE-11-13-16-08**, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

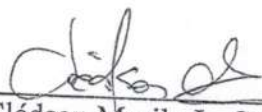
Lote de terreno urbano definitivo de nº **08**, com a área de **140,43m²**, cadastrado sob nº **NE-11-13-16-08**, situado nesta cidade na Avenida José João Dib, s/nº, pertencente à Quadra **34 – Bairro Progresso**, com asfalto e postes de iluminação urbana.

Avaliação = R\$500,00 (Quinhentos Reais) o m², perfazendo um valor total de **R\$ 70.215,00 (Setenta Mil e Duzentos e Quinze Reais)**.

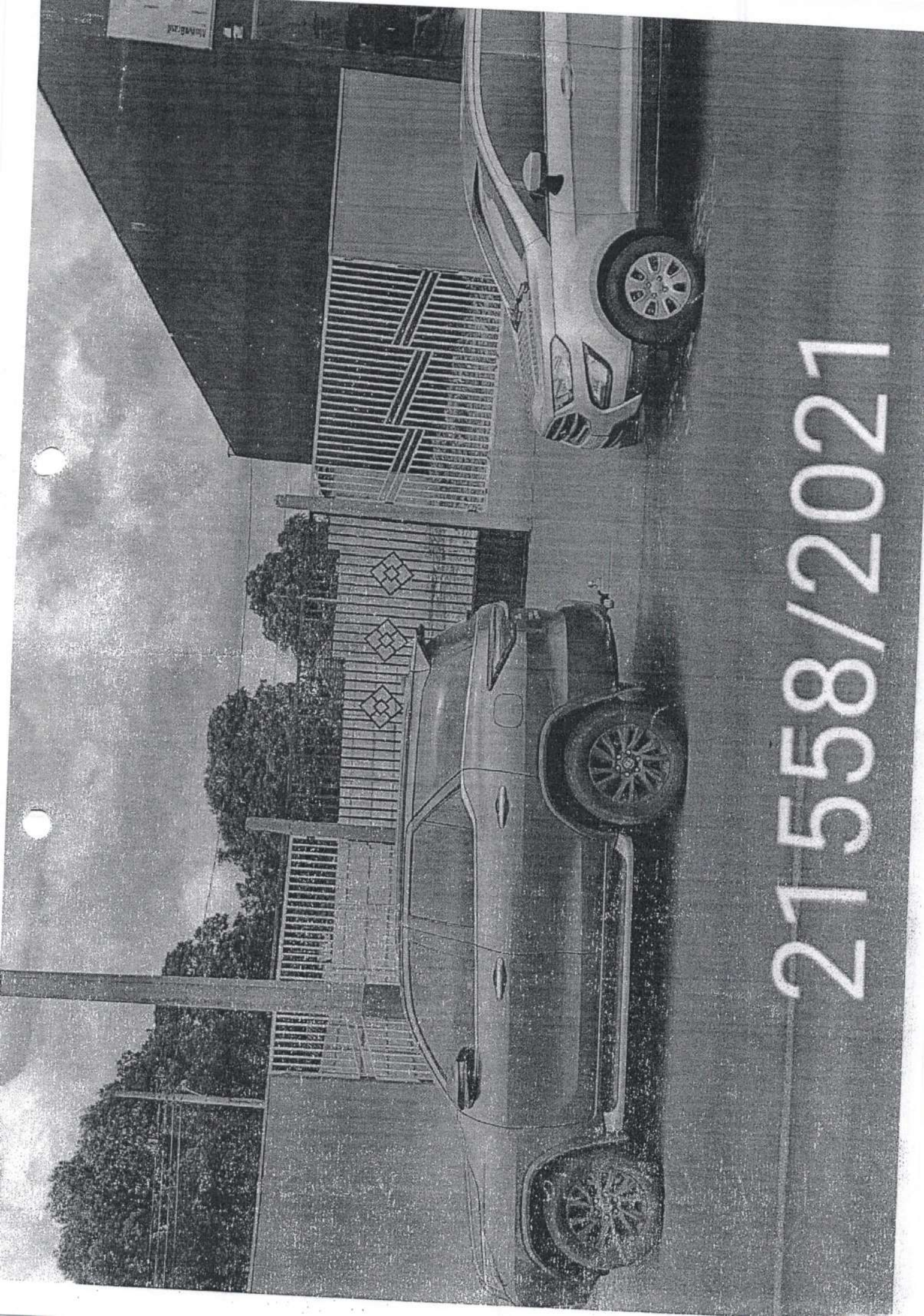
Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 07 de fevereiro de 2.022.



André Luís Oliveira Martins
Presidente da comissão de avaliação

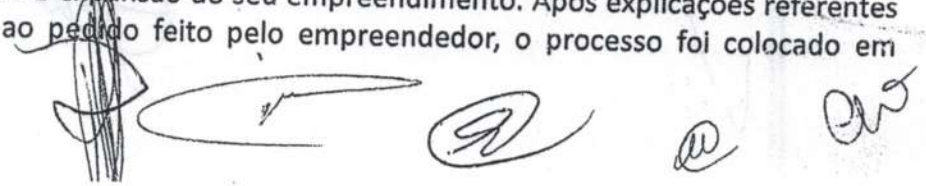


Clédson Murilo L. Cunha
Membro da comissão de avaliação

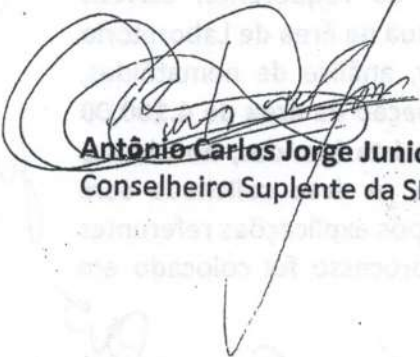



21558/2021

Ata da 1ª reunião ordinária do ano de 2022 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba – COMDE, realizada aos onze dias do mês de fevereiro, na sala de reunião da ACII – Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba. A reunião teve início às 10h e 35 min, com quórum, com as presenças dos seguintes conselheiros: Antonio Carlos Jorge Júnior (Conselheiro Suplente da SEDET), Carlos Eduardo Machado Monteiro Neto (Conselheiro Suplente da SEPLAN), Maurício Borges de Oliveira (Conselheiro Suplente da SMFO), Maristela Candida Silveira (Conselheiro Suplente do SMMA), Georges Bou Hanna (Conselheiro Suplente da SAE), Roberto Rivelino Silva (Conselheiro Titular da FIEMG) e Silvio Divino Vilarinho (Conselheiro Titular SINDICONTI), Eugenio Pacceli Costa (Conselheiro Titular da UFU), Marli Aparecida de Oliveira Melo (Conselheira Suplente da CDL). O Sr. Antonio Carlos Jorge Junior deu início à sessão agradecendo a presença de todos e iniciou-se reunião com a apresentação dos processos em pauta para análise e deliberação dos conselheiros. **SEVERINO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA - DESCANSO PET - P.A. 12160/2021.** Explicou que a empresa atua como cemitério de animais (Cemitério Pet). Solicita doação da área de **3.150m²**, formada pelos lotes **14, 15 e 16, da Quadra 09**, localizado na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para a implantação do seu empreendimento. Após a discussão por parte dos conselheiros ficou referendado, por unanimidade a reprovação da solicitação, pois o Conselho Municipal de Desenvolvimento econômico compreende que a atividade econômica não é de interesse para o município de Ituiutaba que seja construído dentro dos limites do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Passou-se então, à análise do pedido de **PREMOLDADOS PONTAL - loja - P.A. 19665-2021.** Explicou-se que é uma loja de venda materiais de construção, hidráulica, elétrica e pré-moldados. Solicita doação da área de **536,91m²**, formada pelos lotes **2, 3, 4, 5 e 6, da Quadra 34**, localizado na Rua 30, no Bairro Progresso e incentivos fiscais. Feita explanação acerca do empreendimento, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Foi apresentado o processo de **BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCAÇÕES - P.A. 20521-2021**, foi explicado que empresa atua na área de comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, manutenção e reparação de veículos pesados, máquinas e equipamentos agrícolas e pecuária e suas partes e peças e de equipamentos hidráulicos e pneumáticos. A empresa solicita doação da área de **5.250,00 m²**, formada pelos lotes **21, 22, 23, 24 e 25 da Quadra 09**, localizado na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para a expansão do seu empreendimento. Foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Foi apresentado o processo da empresa **TUBOLAR SERRALHERIA E VIDRAÇARIA LTDA - P.A. 20905-2021**, explicou-se que a empresa atua na fabricação de esquadilha metálica e revenda de metalons. Solicita doação da área de **1.050,00 m²**, formada pelo lote **13, da Q: 11**, localizado na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para a expansão do seu empreendimento. Após explanação acerca do empreendimento e tiradas as dúvidas dos conselheiros, colocado o processo em votação, foi aprovado por unanimidade. Passou-se à análise do processo da requerente, **LEAVES ENGENHARIA- P.A. 11072-2021**, sendo explicado que a empresa atua na área de Laboratório de análise química e física do solo, laboratório de análise foliar, análise de nematóides, análise de sementes e alimentos. Salas de treinamento. Solicita doação da área de **4.100,00 m²**, formada pelo lote **3, da Quadra 5**, localizado na Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para a realocação e expansão do seu empreendimento. Após explicações referentes ao empreendimento, e ao pedido feito pelo empreendedor, o processo foi colocado em



votação, sendo aprovado por unanimidade. Ato contínuo passaram para análise do processo apresentado pela empresa **DEL AGRÍCOLA - P.A. 8637-2021**, a empresa atua na comercialização de defensivos agrícolas, sementes e fertilizantes. Logística de recebimento de insumos e transportes em geral. Prestação de serviços agrônômicos e Coleta de material de solo e sementes para teste de qualidade. Solicita doação da área de **18.124,89 m², formada pelo lote 1, da Quadra 12**, localizado na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia - DIMAC e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para a expansão do seu empreendimento. Feitas as ponderações sobre o empreendimento e sendo a solicitação colocada em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Foi apresentado o processo da empresa **XARÁ TURISMO - P.A. 18545-2021**, explicou que é uma empresa de Transporte para turismo. A empresa solicita doação da área de **2.348,60 m², formada pelos lotes 21 e 22**, da Quadra 15, localizado na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia - DIMAC e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para a realocação do seu empreendimento. Apresentadas as explicações sobre o empreendimento e suas necessidades, bem como a solicitação de lote, o pedido foi aprovado por unanimidade. Foi apresentado o processo da empresa **MEGA COMERCIO DE MADEIRAS E INTERMEDIÇÃO LTDA - P.A. 19138-2021**. A Empresa presta serviço de extração de árvores nas fazendas que são liberadas para o plantio de soja e cana. Essa madeira é serrada em pranchas e decks para exportação e também venda local. Solicita doação da área de **10.594,95 m², formada pelo lote 18, da Quadra 11**, localizado na Rua Amíl Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia - DIMAC e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para a expansão do seu empreendimento. Após explanação acerca do empreendimento, o processo foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida passou-se à análise do processo de **CASTRO METAIS - P.A. 10010-2021**, foi explicado que trata-se de empresa de comércio atacadista de resíduos recicláveis metálicos e não metálicos, plásticos, alumínio, etc. A empresa solicita área de **15.813,30 m², formada pelos lotes 14, 15 e 16, da Quadra 13**, localizado na Rua Ubaldo Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia - DIMAC e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para a expansão do seu empreendimento. Após explanação acerca do empreendimento, o presidente colocou em votação para aprovação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Passaram, então, para apresentação e análise do processo da empresa **NOVO HOTEL BANESCO - P.A. 21558-2021**, foi explicado que é uma empresa na área hoteleira. Solicita área para construção de estacionamento do hotel recém-construído. Solicita doação da área de **111,84 m², formada pelo lote 8, da Quadra 34**, localizado na Rua 30, no Bairro Progresso e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para a expansão do seu empreendimento. Feitas as explicações sobre o empreendimento, o processo foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Finalmente, o Conselheiro Suplente abriu a palavra aos conselheiros que nada colocaram, assim sendo agradeceu a presença de todos e às 11:35h encerraram-se os trabalhos desta sessão e nada mais havendo a tratar, eu Carlos Rodrigo Muniz Franco, lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros presentes à reunião do COMDE. ITUIUTABA (MG), quinta-feira, 11 de fevereiro de 2022.


Antônio Carlos Jorge Junior
Conselheiro Suplente da SEDET

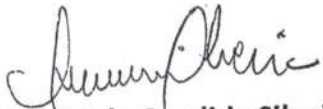

Marli Aparecida de Oliveira Melo
Conselheira Suplente da CDL




Carlos Eduardo Machado Monteiro Neto
Conselheiro Suplente da SEPLAN



Maurício Borges de Oliveira
Conselheiro Suplente da SMFO



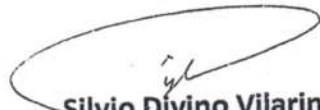
Maristela Candida Silveira
Conselheiro Suplente do SMMA



Georges Bou Hanna
Conselheiro Suplente da SAE



Roberto Rivelino Silva
Conselheiro Titular da FIEMG



Silvio Divino Vilarinho
Conselheiro Titular SINDICONTI



Eugenio Pacceli Costa
Conselheiro Titular da UFU



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 98/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 21.558/2021

REQUERENTE: Novo Hotel Banesco LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se procedimento administrativo onde empresa requer desta municipalidade os benefícios da lei municipal 4.818 de 03 de setembro de 2021, que institui o programa municipal investe Ituiutaba.

A empresa pretende instalar uma indústria de premoldados, e para tanto requer deste município os Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos para a instalação da indústria .

O requerente juntou a documentação exigida pela lei 4.817 de 03 de setembro de 2021.

O procedimento administrativo foi encaminhado a esta PROGERAL para emitir parecer jurídico acerca da presente solicitação.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Foi aprovada a lei 4.817 de 03 de setembro de 2021, a qual estabelece que o município de Ituiutaba poderá conceder estímulos fiscais e econômicos para empresas que pretendem se instalar em nosso município ou ampliar suas atividades.

O requerente apresenta o projeto de instalação de uma usina de asfalto bem com todas as informações necessárias para que seja feita o cálculo dos benefícios que a empresa pode obter do município, previsto no artigo 4º, §1º da lei 4.817 de 03 de setembro de 2021.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Assim a secretaria municipal de desenvolvimento econômico por meio da Declaração de Impactos Econômicos e Sociais chegou ao calculo dos estímulos fiscais e econômicos que poderão ser obtidos pela empresa.

O processo também possui parecer Econômico emitido pela SEDET, bem como Impacto Orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos também favoráveis a concessão dos benefícios.

Também é previsto na lei de incentivos fiscais e econômicos que seja apresentado um protocolo de intenções onde constam todas as obrigações da empresa requerente, os benefícios que irá receber, bem como as contrapartidas que irá se comprometer a entregar ao município, a qual também está presente no processo administrativo em conformidade com a lei que institui o programa Investe Ituiutaba.

Outro requisito previsto na lei 4.817 de 03 de setembro de 2021, é a aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico COMDE, sendo que a solicitação da empresa foi devidamente aprovado, na 2ª Reunião Ordinária do ano de 2021, conforme ata devidamente juntada ao presente processo administrativo.

Assim preenchidos todos os requisitos da lei 4.817 de 03 de setembro de 2021, estando a empresa apta a receber os estímulos fiscais e econômicos.

Quanto a isenção de impostos municipais, assim estabelece § 6º, no art. 150, da CF:

“§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição[2], sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g

No caso presente o referido parágrafo está sendo respeitado, haja vista que será enviado projeto de lei específico para câmara municipal para que sejam dadas as referidas isenções fiscais.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Quanto a renúncia de receita prevista no artigo 14 da LRF o impacto orçamentário elaborado pela secretaria municipal de finanças e orçamento afirma que o impacto orçamentário e financeiro que a ação irá gerar não será considerado renúncia de recita, pelas razões expostas no documento.

Quanto a doação do terreno para a empresa a regra para alienação de imóveis públicos está definida no artigo 17 da lei 8.666/93, in verbis:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
- g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei no 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

Como se pode perceber pela letra da lei, os requisitos para a alienação de imóvel pertencente ao poder público são três: avaliação prévia, autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência.

A avaliação prévia esta presente no processo administrativo, e a autorização legislativa, será respeitada quando da aprovação do projeto de lei que será enviado a câmara municipal.

A Lei Orgânica do município de Ituiutaba, em seu artigo 12, inciso I, prevê os casos em que é dispensada a licitação, in verbis:

“A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (Lei Federal Nº 8.666, art. 17):

I – quando imóveis dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

a) Doação constando da lei e da escritura pública se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Como se pode observar pela lei orgânica do Município de Ituiutaba, foi previsto dispensa de licitação para alienação de bens imóveis em conformidade com a lei de licitações e contratos públicos, desde que esteja presente o interesse público, e na lei e na escritura constem os encargos, o prazo para o seu cumprimento e cláusula de reversão caso não sejam observados os encargos.

Assim pelas legislações acima citadas percebe-se que os requisitos para doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal de Ituiutaba são: existência de interesse público, avaliação prévia, autorização legislativa, sendo dispensada a licitação desde que conste na lei e na escritura pública os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato.

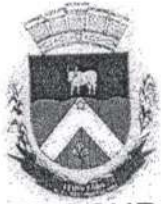
Desta maneira percebe-se que o interesse público está presente pelo fato de fomentar empresa a construir unidade fabril no município de Ituiutaba a qual irá gerar divisas para o município por meio de impostos que serão revertidos ao município bem como a geração de diversos empregos para os munícipes de nossa cidade, fundamentais no momento de crise que atravessa o país, movimentando a economia.

Assim deverá ser enviado ao poder legislativo de nossa cidade projeto de lei, que autoriza a doação de imóvel pertencente ao seu patrimônio, haja vista a existência de interesse público na doação do imóvel, e que no projeto de lei que conste os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato.

Necessário também ressaltar que a expressão “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo”, contida na letra b do inciso I do art. 17, da lei 8.666/93, foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade nº 927, em relação aos estados e municípios.

Referida decisão se deu com base no princípio constitucional de autonomia dos entes municipais, insculpida no artigo 30 da Carta da República.

Assim a licitação também está dispensada para a doação de imóveis públicos com base no artigo 17, I, “b”, e na decisão liminar na adin 927 do STF.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Também necessário destacar o §4º do artigo 17 da lei 8.666/93, o qual determina o seguinte:

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

Que é exatamente o caso presente, pois a licitação será dispensada pelo interesse público presente, o fomento de atividade industrial no município, com a geração de empregos, renda, e impostos que serão vertidos ao município, sendo que o interesse público foi devidamente avaliado pelos critérios elencados no §1º, do artigo 4º da lei de incentivos, os quais foram devidamente avaliados pela SEDET e referendados pelo COMDE.

Na lei que será enviada a câmara também constaram os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.


Assim para a empresa receber os benefícios, será necessário o envio de projeto de lei para a egrégia câmara municipal para que a mesma aprove a concessão dos benefícios, como prevê, o artigo 5º da mesma lei.

3. CONCLUSÃO

Diante do Exposto e o que do mais constatado e explicitado pelo procedimento administrativo respectivo, opina, pois, essa Procuradoria Geral – pela possibilidade jurídica de assinatura do protocolo de intenções bem como do envio de projeto de lei a Câmara Municipal.

É o parecer Jurídico, S.M.J.

Ituiutaba, 23 de fevereiro de 2022.


Jéssica Daiana Faria de Souza
Procuradora-Geral do Município

IMPACTO ORÇAMENTARIO

CONTRIBUINTE: HOTEL BANESCO LTDA
CNPJ/ CPF: 86.429.115/0001-11
ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTARIO
REFERÊNCIA: DOAÇÃO PARCIAL - (TERRENO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21558/2021

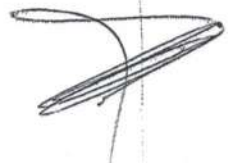
PARECER

Em verificação dos documentos apensados no Processo Administrativo 21558/2021, que solicita área no Distrito Industrial para instalação empresarial constatamos que o presente requerimento foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE, considerando que a empresa preencheu todos os requisitos exigidos pela Lei nº 4.818, de 03 de setembro de 2021.

Considerando ainda, a atual situação do requerente, da área pleiteada e principalmente a política pública de investimento instituída pelo município, constatamos que o impacto financeiro e orçamentário que a ação irá gerar não será considerado como renúncia de receita, pelas razões a seguir expostas:

1) DO DESCONTO NO TERRENO:

O requerente não receberá a doação total do terreno. De acordo com a pontuação auferida, o mesmo terá isenção de 10% do valor venal à época, desde que o mesmo cumpra integralmente todos os requisitos apresentados no formulário de captação de informações e na Declaração de Impactos Econômicos e Sociais. Assim sendo, não vislumbramos impacto financeiro uma vez que o terreno pertence ao patrimônio público municipal, e considerando o fomento na economia local apresentado com a instalação do empreendimento e a geração de novos empregos, esse valor se compensa ao longo dos anos.



IMPACTO ORÇAMENTARIO

CONTRIBUINTE: HOTEL BANESCO LTDA
CNPJ/ CPF: 86.429.115/0001-11
ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTARIO
REFERÊNCIA: DOAÇÃO PARCIAL - (TERRENO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21558/2021

2) DO IPTU:

Conforme mencionado, o terreno é um bem público municipal, por essa razão, atualmente, é imune de IPTU. Como instrumento de fomento, o município concederá a isenção do IPTU ao requerente pelo período de um ano. Nesse sentido, não haverá impacto financeiro e orçamentário, pois atualmente o terreno não é tributável.

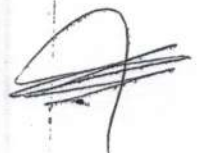
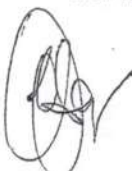
3) DO ISSQN:

Da mesma forma vislumbramos que não haverá impacto financeiro e orçamentário, pelo contrário, a construção do empreendimento fomentará a incidência do tributo, uma vez que o ISSQN incide sobre os serviços prestados neste município. E ainda, poderá gerar ICMS sobre a venda dos produtos que serão produzidos pela empresa, não haverá isenção do ISSQN.

4) DO ITBI

O ITBI é um imposto à vista que incide sobre a transferência do bem imóvel. Assim, é uma receita futura, que incidirá somente na concretização da doação parcial e escrituração, não haverá isenção de ITBI.

Considerando ainda, que de acordo com as informações constantes no processo, o empreendimento tem previsão de gerar 01 emprego direto,



PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE RECEITA

IMPACTO ORÇAMENTARIO

CONTRIBUINTE: HOTEL BANESCO LTDA
CNPJ/ CPF: 86.429.115/0001-11
ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTARIO
REFERÊNCIA: DOAÇÃO PARCIAL - (TERRENO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21558/2021

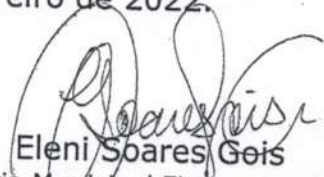
e com uma previsão de faturamento de R\$ 50.000,00 anual. Assim, diante da previsão de geração de novos empregos e o faturamento anual previsto, almejando o fomento da economia do município e atendimento da função social da propriedade e das políticas públicas de investimentos voltadas para o desenvolvimento local, somos pela concretização da doação parte, desde que cumpridos durante o período todos os requisitos e propostos apresentados pela empresa requerente.

Alinhado ao Plano do Programa Investe Ituiutaba o Impacto Orçamentário apurado e com base na **Declaração de Impactos Econômicos e Sociais**, apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo anexo ao processo.

Por outro lado, temos a informar que, conforme Lei nº 4818, de 03 de setembro de 2021, o empreendimento não concluído dentro do prazo estabelecido será revertido ao patrimônio público sem qualquer indenização ao requerente.

Ituiutaba - MG, 14 de fevereiro de 2022.


Maurício Borges Ferreira
Diretor Dptº de Receita


Eleni Soares Gois
Secretaria Municipal Finanças e Orçamento

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Que entre si celebram as partes de um lado, o Município de Ituiutaba, neste ato representado pela Senhora Prefeita Leandra Guedes, e pelo Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Mário Jacob Junior, e de outro lado, a empresa **NOVO HOTEL BANESCO LTDA**, CNPJ: nº **86.429.115/0001-11**, com sede na AV JOSÉ JOÃO DIB, nº **1423**, Bairro **PROGRESSO**, CEP nº **38.302-000**, na Cidade de Ituiutaba/MG, doravante neste documento denominada simplesmente **NOVO HOTEL BANESCO**, neste ato representado pelo proprietário, **VALCI SOARES COELHO**, CPF nº **007.074.196-46**, nos termos a seguir enunciados:

CONSIDERANDO:

Que a empresa **NOVO HOTEL BANESCO** que atua no mercado com atividade hoteleira, manifestou interesse em investir no Município;

- 1- Que o **Município de Ituiutaba** tem o maior interesse neste investimento por motivos econômicos e sociais impactando comprovadamente o interesse público;
- 2- Que o permanente esforço do Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo visa a viabilização de empreendimentos, a dinamização e modernização do parque produtivo, o fortalecimento da economia municipal e regional, a proteção dos investimentos atuais e/ou fomento de novos;
- 3- E que os interesses de ambas as partes devem se concretizar por atos, iniciativas e providências de acordo com a legislação municipal vigente e com o parecer prévio favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE, exarado em ata de reunião de **11/02/2022**;

Têm as partes entre si, justo e contratado o presente Protocolo, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1- A empresa **NOVO HOTEL BANESCO**, compromete-se a:

Instalar a expansão de sua unidade em uma área total de 111,84 m², formada pelo lote 8, da Quadra 34, localizado na Rua 30, no Bairro Progresso, registrado nas matrículas nº 16.313 do 1º SRI; conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa, e investir R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) quando instalado e operando;

- 1.1 Gerar, no mínimo, **01 (um)** novos emprego diretos instalado e operando;

- 1.2 Consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas;
- 1.3 Manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;
- 1.4 Comparecer na Seção da Câmara Municipal de Ituiutaba, na data da votação do Projeto de Lei Autorizativa;
- 1.5 Protocolizar o processo administrativo de implantação do investimento em, no máximo, 180 dias após a publicação da Lei Autorizativa Municipal de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;
- 1.6 Manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;
- 1.7 Contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;
- 1.8 Contratar, preferencialmente mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 1.9 Emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba;

Sendo a área total avaliada em **R\$ 55.920,00** (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), a empresa deverá repassar ao Município, como contrapartida **90%** (noventa por cento) do valor total da área, ou seja, **R\$ 50.328,00** (cinquenta mil, trezentos e vinte e oito reais), dividido em **24** (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 2.097,00** (dois mil e noventa e sete reais), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação da Lei Autorizativa, o qual será direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensado com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida;

- 1.10 Ocorrendo inadimplência ou atraso, o beneficiário estará automaticamente em mora, hipótese que incidirá atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa no percentual de 2% ao mês, facultada ao Município mediante justificativa a sua não incidência.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2 Por seu lado, o **Município de Ituiutaba**, compromete-se a:

- 2.1 Autuar o Processo Administrativo do pleito de incentivos fiscais e estímulos econômicos, conforme exigências legais;

- 2.2 Assegurar a correta avaliação do estímulo econômico e viabilidade do empreendimento, e da contrapartida através da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
- 2.3 Apresentar o pleito à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE;
- 2.4 Calcular o correto impacto orçamentário do incentivo fiscal e a renúncia de receita decorrente da concessão de incentivos, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme determinação do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, através da Secretaria da Orçamento e Finanças;
- 2.5 Elaborar este Protocolo de Intenções e garantir a sua segurança jurídica, através da Procuradoria Geral do Município – PROGER;
- 2.6 Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal, em prazo mínimo, o Projeto de Lei Autorizativa que outorga a concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos à empresa **NOVO HOTEL BANESCO**, através da Secretaria de Governo – SEGOV;
- 2.7 Garantir segurança jurídica ao beneficiado mediante processo de Dispensa de Licitação, através da Secretaria de Administração;
- 2.8 Aperfeiçoar este Protocolo de Intenções mediante Termo de Contrato veiculado por competente instrumento público;
- 2.9 Conceder isenção dos recolhimentos do IPTU – **Imposto Predial e Territorial Urbano** das referidas áreas, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da assinatura do Termo de Contrato;
- 2.10 Disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – **SINE/Ituiutaba** e **Sala Mineira do Empreendedor** para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;
- 2.11 Acompanhar junto à CEMIG, a solicitação da empresa **NOVO HOTEL BANESCO**, para que a mesma providencie a instalação de linha de energia elétrica para alimentação do empreendimento nas condições técnicas requeridas;
- 2.12 Apresentar terreno e condições atuais de infraestrutura da área escolhida para a implantação do empreendimento;

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 Em caso de discrepância entre os dados informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final (número de empregados, faturamento anual, investimento realizado...), os números comprovados serão inseridos na planilha de cálculo novamente e a pontuação final reavaliada. Se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do beneficiário, a empresa deverá ajustar a sua contrapartida com correção monetária.

3.2 A área ora incentivada reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do referido Termo de Contrato, a beneficiada não obedecer ao disposto neste Protocolo de Intenções, e/ou a empresa não respeitar o Cronograma de investimentos e obras. O referido prazo poderá ser dilatado, conforme juízo de conveniência, oportunidade e interesse do governo municipal, devendo constar a devida justificativa no processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA

4. O Município de Ituiutaba indica a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para incumbir-se, no âmbito Municipal, da coordenação das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Protocolo, bem como de municiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba - COMDE de relatórios gerenciais sobre a implementação do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA

5. A empresa **NOVO HOTEL BANESCO** indica o proprietário **VALCI SOARES COELHO**, para incumbir-se, no âmbito da referida empresa, da coordenação das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

6. As eventuais alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Protocolo deverão ser pactuadas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. As partes elegem o Foro da Comarca de Ituiutaba, para dirimir dúvidas oriundas deste, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes.

Ituiutaba, de de .

LEANDRA GUEDES

Prefeito Municipal

Município de Ituiutaba

Valci Soares Coelho

MÁRIO JACOB JÚNIOR

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Município de Ituiutaba

Valci Soares Coelho
VALCI SOARES COELHO

Proprietário da **NOVO HOTEL BANESCO**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

3 - _____

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

PRIMEIRO OFÍCIO DA COMARCA DE ITUIUTABA - MINAS GERAIS

FOLHA N.º 001.

LIVRO N.º 2

DATA 11/ SETEMBRO/ 2.006.

MATRÍCULA N.º 16.313.

IMÓVEL URBANO situado NESTA CIDADE, no BAIRRO PROGRESSO, na RUA 30, consistente no lote de terreno definitivamente, constituído de parte do lote n.º 02, pertencente a quadra n.º 34, formado pela Rua 30 e Avenidas Marginal, 3-A e 05, cadastrado sob n.º NE-11.13.16.08, contendo a área de 93,00m2., com as seguintes medidas e confrontações: 7,50 metros de frente para a Rua 30; 7,50 metros aos fundos, confrontando com a Avenida Marginal; 13,80 metros do lado direito, confrontando com o lote n.º 09; 11,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote n.º 07; com benfeitorias constantes de UM PRÉDIO RESIDENCIAL com 67,50m2., de área construída, de NÚMERO 78. PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ GONÇALVES DE CASTRO, casado que foi com TEREZINHA ODILIA GONÇALVES, pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.º 4.167, do Livro 3-E, do 2º SRI local, de 23/08/1.968. Aberta a presente matrícula, nos termos do requerimento firmado nesta cidade, aos 06/09/2.006, pelo interessado, autenticado, instruído com documentação hábil, protocolado hoje, neste SRI, no livro 1-G, às fls. 141, sob n.º 105.670.

O OFICIAL SUBSTITUTO, *José Batista do Prado*

R.01 - 16.313 - MEAÇÃO - Ituiutaba, 11 de setembro de 2.006 - Protocolo: 1-G, fls. 141, número 105.671. - Conforme Formal de Partilha passado nesta cidade, aos 16/10/1.998, nos Autos n.º 342 97 000897-1, do expediente da Secretaria do Juízo da 1ª Vara Cível desta comarca, devidamente assinado pelo então MMJ Juiz de Direito da citada Vara Cível, Dr. Otaviano José da Silveira, na partilha dos bens que ficaram por falecimento de José Gonçalves de Castro, constante do Auto de Partilha, datado de 21/09/1.998, julgada por sentença proferida em 02/10/1.998, pelo referido juiz de direito, O USUFRUTO VITALÍCIO sobre o imóvel da presente matrícula, no valor de R\$.500,00, coube a viúva meeira, TEREZINHA ODILIA GONÇALVES, brasileira, do lar, portadora da CTPS/MG. n.º 54.902, série 00032, inscrita no CPF/MF. sob n.º. 905.222.146-49, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua 30, n.º 78, Bairro Progresso.

O OFICIAL SUBSTITUTO, *José Batista do Prado*

R.02 - 16.313 - HERANÇA - Ituiutaba, 11 de Setembro de 2.006 - Protocolo: 1-G, fls. 141, número 105.671. - Conforme Formal de Partilha caracterizado no R.01 acima, na partilha dos bens que ficaram por falecimento de José Gonçalves de Castro, constante do Auto de Partilha, datado de 21/09/1.998, julgada por sentença proferida em 02/10/1.998, pelo então MMJ Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, Dr. Otaviano José da Silveira, A NUA PROPRIEDADE DO IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA, no valor de R\$.2.500,00, coube aos herdeiros,-

= SEGUE NO VERSO =

HAROLDO DONIZETE GONÇALVES, brasileiro, comerciante, portador da CI.RG. M-2.256.650-SSP/MG., inscrito no CPF/MF. sob nº. 288.800.216-72, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, com ZILDA MORAIS GONÇALVES, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça OI, nº. 86, Bairro Ipiranga; MARIA APARECIDA GONÇALVES, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da CI.RG. M-2.258.286-SSP/MG., inscrita no CPF/MF. sob nº. 592.383.136-87, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua 40, entre avenidas 3 e 3-A, nº. 78, e NILTON DOS REIS GONÇALVES, brasileiro, contabilista, portador da CI.RG. M-7.174.309-SSP/MG., inscrito no CPF/MF. sob nº. 350.788.716-91, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, com SILVANIA ALVES DE OLIVEIRA GONÇALVES, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida 27, entre ruas 18 e 20, nº. 1.599.

O OFICIAL SUBSTITUTO, João Batista do Prado

AV.03-16.313- Data: 14/dezembro/2006. Protocolo nº 106.142, livro 1-G. Conforme certidão datada de 16/01/02 expedida pelo Setor de Cadastro Físico da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, faço a presente para ficar consando digo constando que, por força da Lei Municipal nº 1708 de 09/10/75, a Avenida Marginal-PASSOU A DENOMINAR-SE AVENIDA JOSE JOAO DIB.

O OFICIAL subs Paulo Roberto
AV.04-16.313- Data: 14/dezembro/2006. Protocolo nº 106.143, livro 1-G. Conforme escritura pública de renúncia de usufruto do dia 20/10/06, lavrada às fls 139/vº do livro nº 00216 E do 3º Tabelionato de Notas desta cidade de Ituiutaba-MG., de forma pura e simples, a usufrutuária Terezinha Odília Gonçalves, retro qualificada, RENUNCIOU O USUFRUTO VITALICIO DO IMÓVEL constante desta matrícula.

O OFICIAL subs Paulo Roberto
R.05-16.313- Data: 14/dezembro/2006. Protocolo 1-G, sob nº 106.144. Nos termos da escritura de DESAPROPRIAÇÃO de 31/10/2006, lavrada às fls 175/176 do livro nº 00216 E do 3º Tabelionato de Notas desta cidade de Ituiutaba-MG., a outorgante expropriante PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, representada por seu prefeito - Fued Dib-digo Fued José Dib, EXPROPRIOU aos proprietários nominados e qualificados no R.02-retro, o imóvel constante desta matrícula, pelo preço de R\$.18.148,27, tendo como finalidade a concretização da canalização de dois trechos do Ribeirão São José, dando continuidade à Av. José João Dib.

O OFICIAL subs Paulo Roberto
PRIMEIRO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS

CERTIDÃO

Certifico, na forma do art. 19, §1º, da lei 6.016, de 31/12/73, que a presente é reprodução fiel e autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere. O referido é verdade.

Ituiutaba-MG., 12 de maio de 2022.

Selo: FMI616390 Código de segurança: 8764.1360.2126.

0335-Consulte a validade deste Selo em: <https://selos.fmg.jus.br>



Oficial Substituto

Paulo Roberto

Emolumentos.....	R\$ 23,59
Rec. Recompense.....	R\$ 1,42
Taxa de Fisc. Jud.....	R\$ 8,83
ISSQN.....	R\$ 0,94
TOTAL.....	R\$ 34,78

PRIMEIRO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CPF nº 21.293.410/0001-48
Oficial Carlos Alberto de Souza Martins
Of. Subst. Adelfino Souza
Of. Subst. Cristiano Marques dos Santos
Escritório Rogério Oliveira Prado
Escritório Lenilton Adelfino de Oliveira Cipriano
Avenida Nova, nº 20
CEP: 38.300-150 - Centro - ITUIUTABA - MG

Proprietário

P.M.I

1 Compromissário ou Ocupante
ASSOCIAÇÃO EVANGELICA ELSHADAI

2 Cod. Lograd. Nome do Logradouro
RUA 30

3 Num. Casa Andar A TipoDoc: NroDoc:
78 01.747.292/0001-93

4 Endereço de Remessa 5 Cidade 6 CEP

7 Cod. Bairro Nome do Bairro
PROGRESSO QD=34

8 Imposto 1. Predial 2. Territorial
2

9 Quadrante 10 Quadricula 11 Setor 12 Quadra 13 Lote 14 Unidade 15 REL. 16 Part.
NE 11 13 16 08 000 0 0

17 Munic 18 EST. 19 União 20 Água 21 Esgoto 22 R.ELET 23 TEL 24 IPub
1 C 0 1 1 1 1

25 Pav. 26 L.Pub. 27 Quadra 28 Lote
1 1 16 08

Posição na Quadra 1. Esquina 2. Meio de Quadra 3. Encravada 29 2

Nro. de Frente 1. Uma Frente 2. Duas Frontes 3. Três Frontes 4. Quatro Frente 30 1

Caract. Especiais 1. Dim. Irregular 2. Sem Figura / Definida 3. Normal 31 3

Topografia 1. Aclive 2. Declive 3. Irregular 4. Plano 32 2

Pedologia 1. Alagado Brejo 2. Inundável 3. Rochoso 4. Arenoso 5. Normal 33 5

Ocupação 1. Baldio 2. Const. Paralizada 3. Const. Andamento 4. Construido 34 1

Idade do Prédio 1. 0 a 5 anos 2. 6 a 10 anos 3. 11 a 20 anos 4. Mais de 20 anos 35

ConEdificacao 1. Utilizável 2. Reforma 3. Ruína 4. Inadequad 36

Tipo Edificação 1. Casa 2. Apartament 3. Escritório 4. Loja 5. Galpão 6. Telheiro 7. Indústria 8. Especial 9. Outros 37

Característica 1. Casa Isola 2. Casa SuperPo 3. Apto. de Fre 4. Apto. de Fun 5. Gemina 6. Conjuga 38

Localização da Propriedade No Lote No Prédio 39 40

Nº Paviment. 41

Destinação Uso 1. Residencial 2. Comercial 3. Industrial 4. Serviços 5. Misto 6. Templo 42

Regime de Utilização 1. Própria 2. Cedida 3. Alugada 43

Colera de Lixo 1. Não Passa o Veículo Coletor 2. Passa regularmente 3. Passa Esporadicamente 44

Água 1. Sem 2. Hidrometr 3. Poço 4. Cedida 5. Limitador de Consumo 45

Esgoto 1. Despejo em Superfície 2. Fossa 3. Rede Pública 46

Elevador 1. Se 2. U 3. Mais de Um 47

Telefone 1. Sem 2. Uma Ligaçã 3. Mais de um 48

Inst. Elétrica 1. Sem 2. Ate 3 Lampada 3. Aparente 4. Semi. Embutid 5. Embutida 49

Inst. Sanitaria 1. Sem 2. Externa 3. Int. Simples 4. Int. Complet 5. Mais de um 50

Estrutura 1. Improvisad 2. Pre. Fabric. 3. Alvenaria 4. Madeira 5. Concreto 6. Metálica 51

Cobertura 1. Telhado Barro 2. Cimento 3. Laje 4. Metálico 5. Especial 52

Esquadrias 1. Mad. Padrã 2. Ferro 3. Alumínio 4. Mad. Especia 5. Especial 53

Rev. Externo 1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial 54

Rev. Interno 1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial 55

Acab. Externo 1. S 2. Caaç 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial 56

Acab. Interno 1. Sem 2. Caação 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial 57

Piso 1. Rúst 2. Tijolo / Ciment 3. Taco 4. Mat. Cerâmico 5. Mat. Sintético 6. Assoalho 7. Especia 58

Forro 1. Sem 2. Mad. Padrão/Chapa 3. Gesso 4. Laje Aparent 5. Laje Rebocad 6. Mad. Especia 7. Especial 59

Conserv. 1. Nova 2. Boa 3. Regular 4. Má 60

Isenção 0. Normal 1. Isento de Imposto 2. Isento de Tax 3. Isento Total 4. Exlogica 64 0

61 Área do Terreno 111,84

62 Testada 6,59

63 Fator K 216,90

65 Área da Edificação

66 Fração Ideal 1,00000000

67 Referencia Cadastral

OR.Total

NroProcesso

MT: 16.313 1º SRI; Proc.4642/06 e Decreto 5.798/06=Utilidade Pública; Desapropriação efetivada conf. Escritura Lavrada 3º Ofício Livro 216 Fls 175/26 em 31/10/06; Decreto 7597/14=Permissão de Uso; PROC.21558/21=SOLICITA ÁREA.

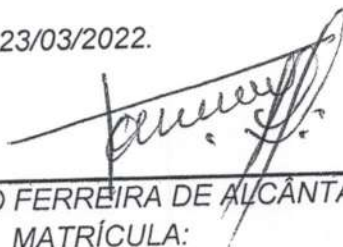
PREFEITURA MUNICIPAL DE IUTIUTABA, É proprietária do lote de terreno urbano, definitivo de nº 08, pertencente a guarda nº 34, com área de 111,84m², cadastrado sob nº NE-11-13-16-08, Situado nesta cidade na Rua 30, é Av José João Dib, do Bairro Progresso, O qual Imóvel é parte Integrante da Matrícula nº 16.313, 1º SRI Local, até presente data não consta Benfeitorias Cadastradas.

OBS: consta em nossos Arquivos, um Processo de nº 7597/2014, Decreto de permissão de Uso.

Consta em nosso arquivo o processo anotado na Planilha anexa.

Ao Sr. Secretário.

23/03/2022.



ANTÔNIO FERREIRA DE ALCÂNTARA
MATRÍCULA:

(71)

CRONOGRAMA DE OBRAS

NOVO HOTEL BANESCO IPA
(Nome da Empresa)

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	21	23	24	
Atividade																									
Limpeza Terreno / Cerca																									
Movimentação de terra																									
Fundação																									
Construção																									
Montagem Equipamentos																									
Montagem Utilidades																									
Testes Finais																									

Marcar com X. O mês 1 refere-se ao mês de início da obra, programado para iniciar em, no máximo, 180 dias após a publicação da Lei Autorizativa, aprovada pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

Ituiutaba, 16 de fevereiro de 2022

Valeri Soares Coelho
Assinatura do Responsável

CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS

(Nome da Empresa)

Novo Hotel Baresco Ltda

DISCRIMINAÇÃO	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	5º Trim.	6º Trim.	7º Trim.	8º Trim.	TOTAIS
Investimentos para implantação do projeto- R\$									
Investimentos para expansão do projeto- R\$									
Total de Investimentos -R\$									
Empregos Diretos a serem gerados na empresa em operação									
Empregos Indiretos (terceirizado) a serem geradas pela empresa em operação									
Geração total de Mão-de-obra Direta e Indireta									

O 1º trimestre refere-se ao trimestre de início da obra, programado para iniciar em, no máximo, 180 dias após a publicação da Lei Autorizativa, aprovada pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

Ituiutaba, 16 de fevereiro de 2022

DECLARAÇÃO DE IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Base do Cálculo da Lei Investe Ituiutaba - Lei 4.818 de 03 de setembro de 2021

Nome da Empresa:

NOVO HOTEL BANESCO - P.A. 21558-2021

Pontuação

0

1- Capacidade de Geração de Empregos

1.1 – Pontuação Preliminar (PP)

Quantidade de empregos diretos a serem gerados	1
Quantidade de empregos indiretos a serem gerados	0
Quantidade total de empregos a serem gerados	1

1.2 – Fatores de Correção

1.2.1 Nível de escolaridade

Quantidade de empregos diretos em nível superior a serem gerados	0
Quantidade de empregos diretos em nível técnico a serem gerados	0
Quantidade de empregos diretos em nível 2º Grau a serem gerados	1
Quantidade de empregos diretos em nível 1º Grau a serem gerados	0

P.S.: Os dados contidos no item A devem ser compatíveis com os dados do item 1.1 no que se refere a empregos diretos.

1.2.2. Nível Salarial

Total de salários pagos com relação aos empregos diretos a serem gerados	1,000
---	-------

1.2.3. Mão de obra local

Quantidade de empregos locais a serem gerados (diretos e indiretos)	100%
---	------

1.2.4. Mão de obra local em nível de supervisão e gerência

Quantidade empregos locais a serem gerados em nível de supervisão e gerência	7
Quantidade total de cargos a serem gerados em nível de supervisão e gerência	7

2 - Nível do Investimento

Total do Investimento Fixo (Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem)	R\$ 20.000,00	0
---	---------------	---

3 - Nível do Faturamento

Faturamento Previsto R\$/ano	R\$ 50.000,00	0
------------------------------	---------------	---

4 - Aspectos estruturantes (SIM/NÃO)

Atração de Fornecedores (atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços)	N	0
Atração de empresas consumidoras da produção (atrair outras empresas para o Município para consumo da produção)	S	10
Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas	N	0
Matriz do empreendimento situada em Ituiutaba	S	10

**5 - Emprego de Tecnologia**

Uso comum	S
De média tecnologia	N
De tecnologia de última geração	N

0
0
0

6 - Empresa de Base Tecnológica

Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D?	0%
Qual o nº de doutores, mestres e especialistas?	0
Qual o nº de artigos científicos publicados?	0
Qual o nº de patentes registradas?	0
Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados?	0

0
0
0
0
0

7 - Empresa do segmento turístico ?**8 - Empresa com investimento em programas de qualidade**

Já é certificado na norma ISO série 9000	N
Tem programa de qualidade total implantado	N
A empresa já aplica e se compromete a manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo.	N

0
0
0

9 - Empresa com investimento em programas de preservação ambiental

Tem programa de investimento em preservação ambiental	N
Já é certificado na norma ISO 14000	N

10 - Impacto Social**11 - Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada****12 - Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico**

0

13 - Empresas em pleno funcionamento no imóvel do objeto da doação, com faturamento efetivo e quadro de funcionários regular e somente para imóveis e empresas localizadas no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli e Distrito Industrial Antonio Baduy e até a data de promulgação da presente Lei.

0

DEFINIÇÃO DE INCENTIVOS E ESTÍMULOS FISCAIS

Pontos	% desconto do Terreno	Limpeza do Terreno*	Acessos*	IPTU	ISSQN / Construtora	ITBI
30	10%	Não	Não	1	Não	Não

* condicionado à deliberação do COMDE

Assinatura dos Responsáveis

Antonio Carlos Jorge Jr

Valci Soares de Azevedo





PARECER ECONÔMICO

Este parecer econômico tem por objetivo avaliar a evolução do Processo Administrativo de Solicitação de área junto ao Município de Ituiutaba - MG.

Empresa: **NOVO HOTEL BANESCO**
CNPJ: **86.429.115/0001-11**
Processo Administrativo: **21558-2021**

Ituiutaba - MG, 27 de Dezembro de 2021

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET, por meio deste, vem sem posicionar junto ao Município e qualquer interessado neste processo que após avaliação criteriosa dos documentos desse processo que se iniciou em 14/12/2021, chegou-se à conclusão que a empresa em questão tem condições de continuar participando do processo de Solicitação de Área junto ao Município de Ituiutaba.

Essa solicitação será atendida com imóveis no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia - DIMAC. Esse processo de doação com encargos está previsto na lei n. 4.818 de 03 de setembro de 2021.

Assim, solicito às demais Secretarias que deem seguimento aos procedimentos de acordo do o processo anexo de acordo com o Decreto n. 9.896 de 13 de setembro de 2021.

Me coloco à disposição caso tenham qualquer dúvida.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS JORGE JUNIOR
Diretor de Desenvolvimento Econômico
- SEDET -



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NOVO HOTEL BANESCO LTDA**
CNPJ: **86.429.115/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua descon sideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:32 do dia 16/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/08/2022.

Código de controle da certidão: **2010.87CB.494D.2EF7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/02/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
17/05/2022

NOME: HOTEL BANESCO LTDA.

CNPJ/CPF: 86.429.115/0001-11

LOGRADOURO: AVENIDA JOSE JOAO DIB

NÚMERO: 1423

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PROGRESSO

CEP: 38302000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000524373473



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 318525/2022

Data Geração: 16/02/2022

Data Validade: 16/05/2022

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 38709

Contribuinte NOVO HOTEL BANESCO LTDA ME

CNPJ ou CPF 86.429.115/0001-11

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38302-000 - Avn JOSE JOAO DIB, 1423

Bairro PROGRESSO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 16/02/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 318525/2022

Inscrição: 38709

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: NOVO HOTEL BANESCO LTDA
CNPJ: 86.429.115/0001-11

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 do Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 16 de Fevereiro de 2022 às 09:41

ITUIUTABA, 16 de Fevereiro de 2022 às 09:41

Código de Autenticação: 2202-1609-4150-0384-9975

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

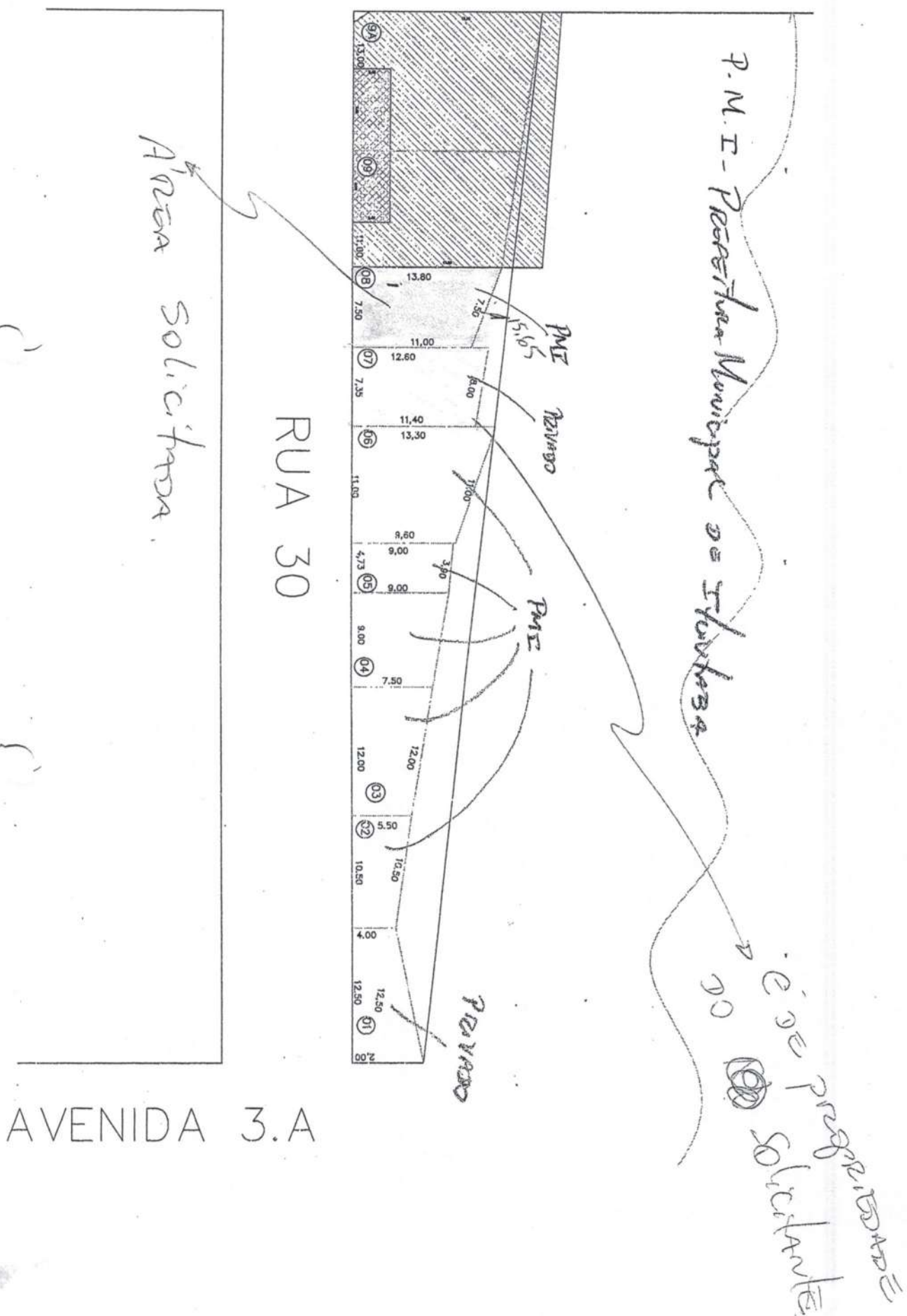
ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

NE-11-13-16

Quadra 34 = Bairro Progresso

Escala = 1:300

AVENIDA 5



NE-11-13-16

AVENIDA 5



AVENIDA 3.A

RUA 30

SITUAÇÃO CONFORME LOCAL

Prof. Antomaz da Silva
24/01/2022

EGISCLA ANTONIAZ DA SILVA

Chefe Seção - Topografia

Portaria nº 159/2021

Sec. Municipal de Planejamento

818

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

IMÓVEL: URBANO

CADASTRO: NE-11-13-16-08

QUADRA: 34 **LOTE:** 08

ÁREA DA MATRÍCULA:.....93,00m²

MATRÍCULA N.º: 16.313 – 2º SRI

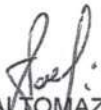
BAIRRO: PROGRESSO

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano definitivo constituído de parte do lote de nº 02, pertencente a quadra nº 34 do Bairro Progresso, sob nº NE-11-13-16-08 na quadra formada entre as Rua 30, 05, 3A e Avenida José João Dib.

Inicia-se na confrontação com o lote de nº 07 no alinhamento da Rua 30 com extensão 7,50 metros, daí segue a direita confrontando com o lote de nº 09 por uma extensão de 13,80 metros; daí segue a direita confrontando com a Avenida José João Dib por uma extensão de 7,50 metros e finalmente segue a direita confrontando lote de nº 07 por uma extensão de 11,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 39,80 metros e totalizando 93,00 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 14 de junho de 2022


EGISCLAY TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

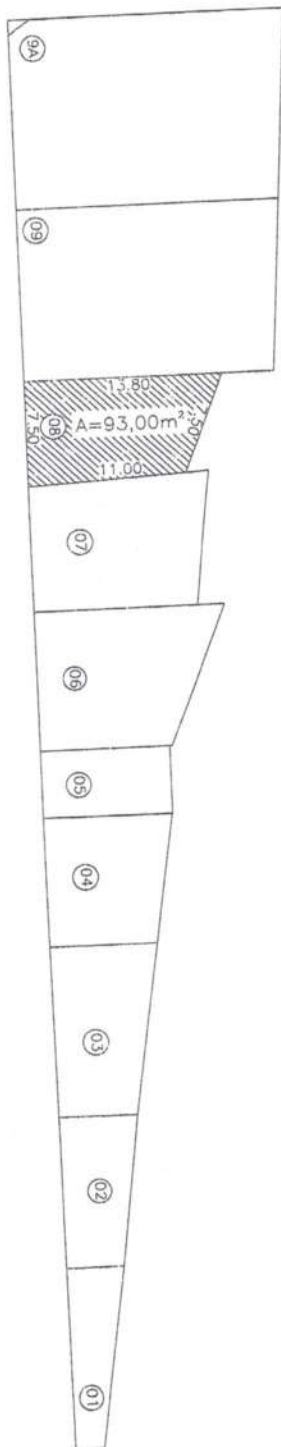
838

AVENIDA 5

SITUAÇÃO CONFORME MATRÍCULA
MAT.: 16.613 - 1º SRI

RUA 30

NE-11-13-16



AVENIDA 3.A



14/06/2022
EGISCLAY TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

848

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº 729/2021, de 27 de dezembro de 2021, atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº **21.833/2021** de 16 de dezembro de 2021, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na Avenida José João Dib, s/nº, pertencente à Quadra **34 – Bairro Progresso**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **NE-11-13-16-08**, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano definitivo de nº **08**, com a área de **93,00m²**, cadastrado sob nº **NE-11-13-16-08**, situado nesta cidade na Avenida José João Dib, s/nº, pertencente à Quadra **34 – Bairro Progresso**, com asfalto, postes de iluminação urbana e rede de esgoto.

Avaliação = R\$500,00 (Quinhentos Reais) o m², perfazendo um valor total de **R\$ 46.500,00(Quarenta e Seis Mil e Quinhentos Reais)**.

Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 04 de julho de 2.022.



André Luís Oliveira Martins
Presidente da comissão de avaliação



Hygino J. F. Neto
Membro da comissão de avaliação



Clédson Murilo L. Cunha
Membro da comissão de avaliação

83
A

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Que entre si celebram as partes de um lado, o Município de Ituiutaba, neste ato representado pela Senhora Prefeita Leandra Guedes, e pelo Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Mário Jacob Junior, e de outro lado, a empresa **NOVO HOTEL BANESCO LTDA**, CNPJ: nº **86.429.115/0001-11**, com sede na AV JOSÉ JOÃO DIB, nº **1423**, Bairro **PROGRESSO**, CEP nº **38.302-000**, na Cidade de Ituiutaba/MG, doravante neste documento denominada simplesmente **NOVO HOTEL BANESCO**, neste ato representado pelo proprietário, **VALCI SOARES COELHO**, CPF nº **007.074.196-46**, nos termos a seguir enunciados:

CONSIDERANDO:

Que a empresa **NOVO HOTEL BANESCO** que atua no mercado com atividade hoteleira, manifestou interesse em investir no Município;

- 1- Que o **Município de Ituiutaba** tem o maior interesse neste investimento por motivos econômicos e sociais impactando comprovadamente o interesse público;
- 2- Que o permanente esforço do Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo visa a viabilização de empreendimentos, a dinamização e modernização do parque produtivo, o fortalecimento da economia municipal e regional, a proteção dos investimentos atuais e/ou fomento de novos;
- 3- E que os interesses de ambas as partes devem se concretizar por atos, iniciativas e providências de acordo com a legislação municipal vigente e com o parecer prévio favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE, exarado em ata de reunião de **11/02/2022**;

Têm as partes entre si, justo e contratado o presente Protocolo, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- A empresa **NOVO HOTEL BANESCO**, compromete-se a:

Instalar a expansão de sua unidade em uma área total de **93,00 m²**, formada pelo lote **8**, da Quadra **34**, localizado na Rua **30**, no Bairro **Progresso**, registrado nas matrículas nº **16.313** do **1º SRI**; conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa, e investir **R\$20.000,00** (vinte mil reais) com previsão de faturamento anual de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais) quando instalado e operando;

- 1.1 Gerar, no mínimo, **01** (um) novos emprego diretos instalado e operando;

- 1.2 Consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas;
- 1.3 Manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;
- 1.4 Comparecer na Seção da Câmara Municipal de Ituiutaba, na data da votação do Projeto de Lei Autorizativa;
- 1.5 Protocolizar o processo administrativo de implantação do investimento em, no máximo, 180 dias após a publicação da Lei Autorizativa Municipal de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;
- 1.6 Manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;
- 1.7 Contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;
- 1.8 Contratar, preferencialmente mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 1.9 Emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba;

Sendo a área total avaliada em **R\$46.500,00** (quarenta e seis mil e quinhentos reais), a empresa deverá repassar ao Município, como contrapartida **90%** (noventa por cento) do valor total da área, ou seja, **R\$41.850,00** (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais), dividido em **24** (vinte e quatro) parcelas de **R\$1.743,75** (Hum mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação da Lei Autorizativa, o qual será direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensado com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida;

- 1.10 Ocorrendo inadimplência ou atraso, o beneficiário estará automaticamente em mora, hipótese que incidirá atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa no percentual de 2% ao mês, facultada ao Município mediante justificativa a sua não incidência.
- 1.11 Ocorrendo inadimplência ou atraso, o beneficiário estará automaticamente em mora, hipótese que incidirá atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa no percentual de 2% ao mês, facultada ao Município mediante justificativa a sua não incidência.
- 1.12 As parcelas serão emitidas anualmente e as que vierem a remanescer de um exercício para outro sofrerão reajustes de acordo com INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo

1.13 As parcelas serão emitidas anualmente e as que vierem a remanescer de um exercício para outro sofrerão reajustes de acordo com INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Por seu lado, o **Município de Ituiutaba**, compromete-se a:

- 2.1 Autuar o Processo Administrativo do pleito de incentivos fiscais e estímulos econômicos, conforme exigências legais;
- 2.2 Assegurar a correta avaliação do estímulo econômico e viabilidade do empreendimento, e da contrapartida através da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
- 2.3 Apresentar o pleito à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE;
- 2.4 Calcular o correto impacto orçamentário do incentivo fiscal e a renúncia de receita decorrente da concessão de incentivos, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme determinação do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, através da Secretaria da Orçamento e Finanças;
- 2.5 Elaborar este Protocolo de Intenções e garantir a sua segurança jurídica, através da Procuradoria Geral do Município – PROGER;
- 2.6 Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal, em prazo mínimo, o Projeto de Lei Autorizativa que outorga a concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos à empresa **NOVO HOTEL BANESCO**, através da Secretaria de Governo – SEGOV;
- 2.7 Garantir segurança jurídica ao beneficiado mediante processo de Dispensa de Licitação, através da Secretaria de Administração;
- 2.8 Aperfeiçoar este Protocolo de Intenções mediante Termo de Contrato veiculado por competente instrumento público;
- 2.9 Conceder isenção dos recolhimentos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano das referidas áreas, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da assinatura do Termo de Contrato;
- 2.10 Disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;
- 2.11 Acompanhar junto à CEMIG, a solicitação da empresa **NOVO HOTEL BANESCO**, para que a mesma providencie a instalação de linha de energia elétrica para alimentação do empreendimento nas condições técnicas requeridas;

Valce

2.12 Apresentar terreno e condições atuais de infraestrutura da área escolhida para a implantação do empreendimento;

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Em caso de discrepância entre os dados informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final (número de empregados, faturamento anual, investimento realizado...), os números comprovados serão inseridos na planilha de cálculo novamente e a pontuação final reavaliada. Se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do beneficiário, a empresa deverá ajustar a sua contrapartida com correção monetária.

3.2 A área ora incentivada reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do referido Termo de Contrato, a beneficiada não obedecer ao disposto neste Protocolo de Intenções, e/ou a empresa não respeitar o Cronograma de investimentos e obras. O referido prazo poderá ser dilatado, conforme juízo de conveniência, oportunidade e interesse do governo municipal, devendo constar a devida justificativa no processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA

4. O Município de Ituiutaba indica a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para incumbir-se, no âmbito Municipal, da coordenação das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Protocolo, bem como de municiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba - COMDE de relatórios gerenciais sobre a implementação do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA

5. A empresa **NOVO HOTEL BANESCO** indica o proprietário **VALCI SOARES COELHO**, para incumbir-se, no âmbito da referida empresa, da coordenação das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

6. As eventuais alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Protocolo deverão ser pactuadas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. As partes elegem o Foro da Comarca de Ituiutaba, para dirimir dúvidas oriundas deste, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes.

Ituiutaba, 05 de julho de 2022.

LEANDRA GUEDES

Prefeito Municipal

Município de Ituiutaba



MÁRIO JACOB JÚNIOR

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Município de Ituiutaba

Valci Soares Coelho
VALCI SOARES COELHO

Proprietário da NOVO HOTEL BANESCO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

3 - _____

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Que entre si celebram as partes de um lado, o Município de Ituiutaba, neste ato representado pela Senhora Prefeita Leandra Guedes, e pelo Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Mário Jacob Junior, e de outro lado, a empresa **NOVO HOTEL BANESCO LTDA**, CNPJ: nº **86.429.115/0001-11**, com sede na AV JOSÉ JOÃO DIB, nº **1423**, Bairro **PROGRESSO**, CEP nº **38.302-000**, na Cidade de Ituiutaba/MG, doravante neste documento denominada simplesmente **NOVO HOTEL BANESCO**, neste ato representado pelo proprietário, **VALCI SOARES COELHO**, CPF nº **007.074.196-46**, nos termos a seguir enunciados:

CONSIDERANDO:

Que a empresa **NOVO HOTEL BANESCO** que atua no mercado com atividade hoteleira, manifestou interesse em investir no Município;

- 1- Que o **Município de Ituiutaba** tem o maior interesse neste investimento por motivos econômicos e sociais impactando comprovadamente o interesse público;
- 2- Que o permanente esforço do Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo visa a viabilização de empreendimentos, a dinamização e modernização do parque produtivo, o fortalecimento da economia municipal e regional, a proteção dos investimentos atuais e/ou fomento de novos;
- 3- E que os interesses de ambas as partes devem se concretizar por atos, iniciativas e providências de acordo com a legislação municipal vigente e com o parecer prévio favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba -- COMDE, exarado em ata de reunião de **11/02/2022**;

Têm as partes entre si, justo e contratado o presente Protocolo, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- A empresa **NOVO HOTEL BANESCO**, compromete-se a:

Instalar a expansão de sua unidade em uma área total de **93,00 m²**, formada pelo lote 8, da Quadra 34, localizado na Rua 30, no Bairro Progresso, registrado nas matrículas nº **16.313** do 1º SRI; conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa, e investir **R\$20.000,00** (vinte mil reais) com previsão de faturamento anual de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais) quando instalado e operando;

1.1 Gerar, no mínimo, **01** (um) novos emprego diretos instalado e operando;

- 1.2 Consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas;
- 1.3 Manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;
- 1.4 Comparecer na Seção da Câmara Municipal de Ituiutaba, na data da votação do Projeto de Lei Autorizativa;
- 1.5 Protocolizar o processo administrativo de implantação do investimento em, no máximo, 180 dias após a publicação da Lei Autorizativa Municipal de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;
- 1.6 Manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;
- 1.7 Contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;
- 1.8 Contratar, preferencialmente mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 1.9 Emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba;

Sendo a área total avaliada em **R\$46.500,00** (quarenta e seis mil e quinhentos reais), a empresa deverá repassar ao Município, como contrapartida **90%** (noventa por cento) do valor total da área, ou seja, **R\$41.850,00** (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais), dividido em **24** (vinte e quatro) parcelas de **R\$1.743,75** (Hum mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação da Lei Autorizativa, o qual será direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensado com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida;

- 1.10 Ocorrendo inadimplência ou atraso, o beneficiário estará automaticamente em mora, hipótese que incidirá atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa no percentual de 2% ao mês, facultada ao Município mediante justificativa a sua não incidência.
- 1.11 Ocorrendo inadimplência ou atraso, o beneficiário estará automaticamente em mora, hipótese que incidirá atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa no percentual de 2% ao mês, facultada ao Município mediante justificativa a sua não incidência.
- 1.12 As parcelas serão emitidas anualmente e as que vierem a remanescer de um exercício para outro sofrerão reajustes de acordo com INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo

1.13 As parcelas serão emitidas anualmente e as que vierem a remanescer de um exercício para outro sofrerão reajustes de acordo com INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2 Por seu lado, o **Município de Ituiutaba**, compromete-se a:
- 2.1 Autuar o Processo Administrativo do pleito de incentivos fiscais e estímulos econômicos, conforme exigências legais;
 - 2.2 Assegurar a correta avaliação do estímulo econômico e viabilidade do empreendimento, e da contrapartida através da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
 - 2.3 Apresentar o pleito à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE;
 - 2.4 Calcular o correto impacto orçamentário do incentivo fiscal e a renúncia de receita decorrente da concessão de incentivos, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme determinação do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, através da Secretaria da Orçamento e Finanças;
 - 2.5 Elaborar este Protocolo de Intenções e garantir a sua segurança jurídica, através da Procuradoria Geral do Município – PROGER;
 - 2.6 Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal, em prazo mínimo, o Projeto de Lei Autorizativa que outorga a concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos à empresa **NOVO HOTEL BANESCO**, através da Secretaria de Governo – SEGOV;
 - 2.7 Garantir segurança jurídica ao beneficiado mediante processo de Dispensa de Licitação, através da Secretaria de Administração;
 - 2.8 Aperfeiçoar este Protocolo de Intenções mediante Termo de Contrato veiculado por competente instrumento público;
 - 2.9 Conceder isenção dos recolhimentos do IPTU – **Imposto Predial e Territorial Urbano** das referidas áreas, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da assinatura do Termo de Contrato;
 - 2.10 Disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – **SINE/Ituiutaba** e **Sala Mineira do Empreendedor** para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;
 - 2.11 Acompanhar junto à CEMIG, a solicitação da empresa **NOVO HOTEL BANESCO**, para que a mesma providencie a instalação de linha de energia elétrica para alimentação do empreendimento nas condições técnicas requeridas;

2.12 Apresentar terreno e condições atuais de infraestrutura da área escolhida para a implantação do empreendimento;

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Em caso de discrepância entre os dados informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final (número de empregados, faturamento anual, investimento realizado...), os números comprovados serão inseridos na planilha de cálculo novamente e a pontuação final reavaliada. Se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do beneficiário, a empresa deverá ajustar a sua contrapartida com correção monetária.

3.2 A área ora incentivada reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do referido Termo de Contrato, a beneficiada não obedecer ao disposto neste Protocolo de Intenções, e/ou a empresa não respeitar o Cronograma de investimentos e obras. O referido prazo poderá ser dilatado, conforme juízo de conveniência, oportunidade e interesse do governo municipal, devendo constar a devida justificativa no processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA

4. O Município de Ituiutaba indica a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para incumbir-se, no âmbito Municipal, da coordenação das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Protocolo, bem como de municiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba - COMDE de relatórios gerenciais sobre a implementação do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA

5. A empresa **NOVO HOTEL BANESCO** indica o proprietário **VALCI SOARES COELHO**, para incumbir-se, no âmbito da referida empresa, da coordenação das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

6. As eventuais alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Protocolo deverão ser pactuadas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. As partes elegem o Foro da Comarca de Ituiutaba, para dirimir dúvidas oriundas deste, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes.

Ituiutaba, 05 de julho de 2022.

LEANDRA GUEDES

Prefeito Municipal

Município de Ituiutaba



MÁRIO JACOB JÚNIOR

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Município de Ituiutaba

Valci Soares Coelho
VALCI SOARES COELHO

Proprietário da **NOVO HOTEL BANESCO**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

3 - _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.429.115/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/1994
NOME EMPRESARIAL NOVO HOTEL BANESCO LTDA		PORTE ME
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVO HOTEL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOSE JOAO DIB	NÚMERO 1423	COMPLEMENTO *****
CEP 38.302-000	BAIRRO/DISTRITO PROGRESSO	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG	TELEFONE (34) 3268-1455	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GLOBO@ESCRITORIOGLOBO.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 15/12/2022 às 14:33:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

96
R



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 357057/2022

Data Geração: 15/12/2022

Data Validade: 15/03/2023

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 38709

Contribuinte NOVO HOTEL BANESCO LTDA ME

CNPJ ou CPF 86.429.115/0001-11

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38302-000 - Avn JOSE JOAO DIB, 1423

Bairro PROGRESSO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 15/12/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 357057/2022

Inscrição: 38709

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

97R



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
15/12/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/03/2023

NOME: HOTEL BANESCO LTDA.

CNPJ/CPF: 86.429.115/0001-11

LOGRADOURO: AVENIDA JOSE JOAO DIB

NÚMERO: 1423

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PROGRESSO

CEP: 38302000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000603706238

98R

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.429.115/0001-11
Razão Social: HOTEL BANESCO LTDA ME
Endereço: R TRINTA E SEIS 502 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2022 a 05/01/2023

Certificação Número: 2022120702404243810043

Informação obtida em 15/12/2022 14:41:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

99
R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVO HOTEL BANESCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 86.429.115/0001-11

Certidão n°: 45472784/2022

Expedição: 15/12/2022, às 14:41:58

Validade: 13/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NOVO HOTEL BANESCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 86.429.115/0001-11, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: NOVO HOTEL BANESCO LTDA
CNPJ: 86.429.115/0001-11

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 15 de Dezembro de 2022 às 17:12

ITUIUTABA, 15 de Dezembro de 2022 às 17:12

Código de Autenticação: 2212-1517-1237-0023-3342

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



A PROGERAL

Processo: 21558/2021

Ituiutaba, 16 de dezembro de 2022

Considerando que:

- 1- Que o processo: 21558/2021 passou por todas as etapas, até o momento.
- 2- Que todas as certidões necessárias se encontram inclusas na pasta;

Encaminho o mesmo, para dar sequência na criação de Lei Autorizativa.

Rogério Calil Corrêa
Diretor de Desenvolvimento
Econômico



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo,
Para que a Secretária atual da pasta conheça deste Procedimento e
manifeste o seu interesse com o prosseguimento.

Prefeitura de Ituiutaba, 13 de abril de 2023.


SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO

**Procurador Adjunto do Processo Administrativo
e do Contencioso em Geral**

103 



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 383383/2023

Data Geração: 05/06/2023

Data Validade: 05/09/2023

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	38709
Contribuinte	NOVO HOTEL BANESCO LTDA ME
CNPJ ou CPF	86.429.115/0001-11
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38302-000 - Avn JOSE JOAO DIB, 1423
Bairro	PROGRESSO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 05/06/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 383383/2023

Inscrição: 38709

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

104



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/06/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/09/2023

NOME: HOTEL BANESCO LTDA.

CNPJ/CPF: 86.429.115/0001-11

LOGRADOURO: RUA TRINTA E SEIS

NÚMERO: 502

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PROGRESSO

CEP: 38302008

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000653836817



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVO HOTEL BANESCO LTDA
CNPJ: 86.429.115/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:02:31 do dia 28/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2023.

Código de controle da certidão: **65CB.C4C0.B12C.2994**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]
106



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 86.429.115/0001-11

05/06/2023 10:26:48

Página: 1 / 1

CNPJ: 86.429.115 - NOVO HOTEL BANESCO LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 86.429.115/0001-11

UA de Domicílio: ARF ITUIUTABA-MG

Endereço: AV JOSE JOAO DIB, 1423

Bairro: PROGRESSO

Responsável: 007.074.196-46 - VALCI SOARES COELHO

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNAE: 5510-8/01 - Hotéis

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão Exclusão

01/07/2007

CEP: 38302-000 Município: ITUIUTABA

Código da UA: 06.109.02

UF: MG

Data de Abertura: 02/05/1994

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. votante
007.074.196-46	VALCI SOARES COELHO	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	50,00%	
182.494.776-34	ADEMIR VILARINHO CAMARGOS	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	50,00%	

Certidão Emitida

CNPJ: 86.429.115/0001-11

Certidão Negativa: 65CB.C4C0.B12C.2994

Emissão: 28/03/2023

Data de Validade: 24/09/2023

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

107

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.429.115/0001-11
Razão Social: HOTEL BANESCO LTDA ME
Endereço: R TRINTA E SEIS 502 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2023 a 25/06/2023

Certificação Número: 2023052702464118099155

Informação obtida em 05/06/2023 10:26:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVO HOTEL BANESCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 86.429.115/0001-11

Certidão nº: 24972259/2023

Expedição: 05/06/2023, às 10:27:13

Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVO HOTEL BANESCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **86.429.115/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: NOVO HOTEL BANESCO LTDA ME
CNPJ: 86.429.115/0001-11

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Junho de 2023 às 10:30

ITUIUTABA, 05 de Junho de 2023 às 10:30

Código de Autenticação: 2306-0510-3036-0282-9981

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação Empresária e Endereço
HOTEL BANESCO SELF SERVICE LTDA. - ME.
Rua Trinta e Seis, n.º 502, Bairro Progresso, CEP: 38.302-008,
Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.
CNPJ n.º 86.429.115/0001-11
Inscrição Municipal n.º 8.756

EMENTA - TERCEIRA (3ª) alteração do contrato de sociedade empresária limitada, tendo por objetivo: (1º) Retirada de sócia da sociedade, e (2º) Cessão de quotas.

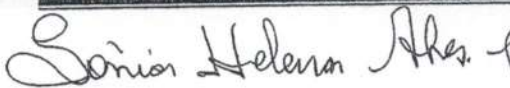
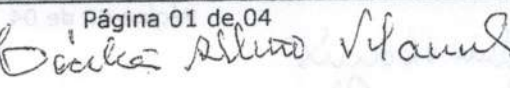
CECILIA ALBINA VILARINHO, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 088.455.656-53, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-13.645.623, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, nascida aos 14 de Junho de 1.926, natural de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, filha de Jose Albino Teixeira Sobrinho e de Augusta Maria Albina, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, à Rua Trinta e Seis, n.º 490, Bairro Progresso, CEP: 38.302-008;

SONIA HELENA ALVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do lar, inscrita no CPF sob o n.º 029.938.036-03, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-10.973.343, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, nascida aos 02 de Março de 1.949, natural de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, filha de Pedro de Oliveira Vilarinho e de Cecilia Albina Vilarinho, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, à Avenida Vinte e Nove, n.º 580, Centro, CEP: 38.300-106.

Únicos componentes da sociedade empresária limitada **HOTEL BANESCO SELF SERVICE LTDA. - ME.**, constituída por instrumento particular arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º **NIRE 3120436389-1** em 29/04/1.994, resolvem em comum acordo fazer a sua TERCEIRA (3ª) alteração contratual, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL E ENDEREÇO

A sociedade continua a girar sob a denominação empresarial de: **HOTEL BANESCO SELF SERVICE LTDA. - ME.**, continua com sua sede nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, à Rua Trinta e Seis, n.º 502, Bairro Progresso, CEP: 38.302-008.

 
Página 01 de 04



SEGUNDA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

As atividades da sociedade tiveram início em **02 de Maio de 1.994**, com prazo de duração indeterminado.

TERCEIRA - DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

QUARTA - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social da sociedade continua sendo o comércio de refeições e prestação de serviços de dormitório (serviços de hotel).

QUINTA - DA RETIRADA DE SÓCIA DA SOCIEDADE

Nesta data *retira-se da sociedade* por sua livre e espontânea vontade a Sra. **SONIA HELENA ALVES**, já qualificada anteriormente, transferindo suas quotas de capital na importância de R\$ 100,00 (cem reais), que possuía na sociedade, para a sócia remanescente o Sra. **CECILIA ALBINA VILARINHO**, já qualificada anteriormente, dando e recebendo assim, a sócia retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade;

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a alteração contratual introduzida neste instrumento, a sócia remanescente se compromete a reconstituir o quadro societário da empresa no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Artigo n.º 1.033, inciso IV da Lei 10.406/2.002.

SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social continua fixado na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididas em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional do país, em consequência da cessão consignada neste ato, o capital social fica assim constituído:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR	% CAPITAL
CECILIA ALBINA VILARINHO	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%

SÉTIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento da sócia remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada quotista na forma do art. 1052 da Lei Federal n.º 10.406 (Código Civil/2.002), é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sônia Helena Alves
Cecília Albina Vilarinho



NONA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade continua sendo exercida pela sócia, **CECILIA ALBINA VILARINHO**, que terá para si todas as operações e representações ativas ou passivas, judicial ou extrajudicialmente da empresa, bem como o uso da denominação social, conforme disposto no inciso VI do art. 997 da Lei Federal n.º 10.406 (Código Civil/2.002);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administradora é investida de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A título de remuneração, a sócia administradora **CECILIA ALBINA VILARINHO** continua tendo direito a uma retirada mensal, como pró-labore, que será levada a débito da conta "**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**";

PARÁGRAFO TERCEIRO: A quotista declara estar de pleno acordo pela não constituição de assembléias para as deliberações da sociedade.

DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIA

No caso de algum das sócias desejarem retirar-se da sociedade deverá notificar o outro, por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece a cláusula nona deste instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

No caso de falecimento ou interdição de quaisquer das sócias a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nesta data. Se convier aos herdeiros, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais, ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do levantamento do balanço especial.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

As quotistas que ora se integram à sociedade declaram sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresaria, art. 1011, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 10.406 (Código Civil/2.002).

DÉCIMA QUARTA – DO CONSELHO FISCAL

As quotistas que compõem a sociedade optam pela não constituição de Conselho Fiscal, artigo 1066 da Lei Federal n.º 10.406 (Código Civil/2.002).

DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão supridas ou resolvidas com base na Lei Federal n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil/2.002).

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo encaminhada à primeira via para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Ituiutaba/MG., 23 de Setembro de 2.011.


CECILIA ALBINA VILARINHO
CPF n.º 088.455.656-53


SONIA HELENA ALVES
CPF n.º 029.938.036-03



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:4719326
EM 10/11/2011

#HOTEL BANESCO SELF SERVICE LTDA -ME#

PROTOCOLO: 11/648.374-1

RE0247021


SECRETARIA GERAL

JUCEMG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.429.115/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/1994
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
NOVO HOTEL BANESCO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVO HOTEL	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
55.10-8-01 - Hotéis (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JOSE JOAO DIB	NÚMERO 1423	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 38.302-000	BAIRRO/DISTRITO PROGRESSO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
--------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GLOBO@ESCRITORIOGLOBO.COM	TELEFONE (34) 3268-1455
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2023** às **10:32:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature and initials

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Que entre si celebram as partes de um lado, o Município de Ituiutaba, neste ato representado pela Senhora Prefeita Leandra Guedes, e pelo Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Mário Jacob Junior, e de outro lado, a empresa **NOVO HOTEL BANESCO LTDA**, CNPJ: nº **86.429.115/0001-11**, com sede na AV JOSÉ JOÃO DIB, nº **1423**, Bairro **PROGRESSO**, CEP nº **38.302-000**, na Cidade de Ituiutaba/MG, doravante neste documento denominada simplesmente **NOVO HOTEL BANESCO**, neste ato representado pelo proprietário, **VALCI SOARES COELHO**, CPF nº **007.074.196-46**, nos termos a seguir enunciados:

CONSIDERANDO:

Que a empresa **NOVO HOTEL BANESCO** que atua no mercado com atividade hoteleira, manifestou interesse em investir no Município;

- 1- Que o **Município de Ituiutaba** tem o maior interesse neste investimento por motivos econômicos e sociais impactando comprovadamente o interesse público;
- 2- Que o permanente esforço do Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo visa a viabilização de empreendimentos, a dinamização e modernização do parque produtivo, o fortalecimento da economia municipal e regional, a proteção dos investimentos atuais e/ou fomento de novos;
- 3- E que os interesses de ambas as partes devem se concretizar por atos, iniciativas e providências de acordo com a legislação municipal vigente e com o parecer prévio favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE, exarado em ata de reunião de **11/02/2022**;

Têm as partes entre si, justo e contratado o presente Protocolo, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- A empresa **NOVO HOTEL BANESCO**, compromete-se a:

Instalar a expansão de sua unidade em uma área total de **93,00 m²**, formada pelo lote **8**, da **Quadra 34**, localizado na Rua 30, no Bairro Progresso, **registrado nas matrículas nº 16.313 do 1º SRI**; conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa, e investir **R\$20.000,00** (vinte mil reais) com previsão de faturamento anual de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais) quando instalado e operando;

1.1 Gerar, no mínimo, **01** (um) novos emprego diretos instalado e operando;

- 1.2 Consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas;
- 1.3 Manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;
- 1.4 Comparecer na Seção da Câmara Municipal de Ituiutaba, na data da votação do Projeto de Lei Autorizativa;
- 1.5 Protocolizar o processo administrativo de implantação do investimento em, no máximo, 180 dias após a publicação da Lei Autorizativa Municipal de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;
- 1.6 Manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;
- 1.7 Contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;
- 1.8 Contratar, preferencialmente mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 1.9 Emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba;

Sendo a área total avaliada em **R\$46.500,00** (quarenta e seis mil e quinhentos reais), a empresa deverá repassar ao Município, como contrapartida **90%** (noventa por cento) do valor total da área, ou seja, **R\$41.850,00** (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais), dividido em **24** (vinte e quatro) parcelas de **R\$1.743,75** (Hum mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação da Lei Autorizativa, o qual será direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensado com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida;
- 1.10 Ocorrendo inadimplência ou atraso, o beneficiário estará automaticamente em mora, hipótese que incidirá atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa no percentual de 2% ao mês, facultada ao Município mediante justificativa a sua não incidência.
- 1.11 Ocorrendo inadimplência ou atraso, o beneficiário estará automaticamente em mora, hipótese que incidirá atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa no percentual de 2% ao mês, facultada ao Município mediante justificativa a sua não incidência.
- 1.12 As parcelas serão emitidas anualmente e as que vierem a remanescer de um exercício para outro sofrerão reajustes de acordo com INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo

1.13 As parcelas serão emitidas anualmente e as que vierem a remanescer de um exercício para outro sofrerão reajustes de acordo com INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2 Por seu lado, o **Município de Ituiutaba**, compromete-se a:
- 2.1 Autuar o Processo Administrativo do pleito de incentivos fiscais e estímulos econômicos, conforme exigências legais;
 - 2.2 Assegurar a correta avaliação do estímulo econômico e viabilidade do empreendimento, e da contrapartida através da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
 - 2.3 Apresentar o pleito à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE;
 - 2.4 Calcular o correto impacto orçamentário do incentivo fiscal e a renúncia de receita decorrente da concessão de incentivos, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme determinação do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, através da Secretaria da Orçamento e Finanças;
 - 2.5 Elaborar este Protocolo de Intenções e garantir a sua segurança jurídica, através da Procuradoria Geral do Município – PROGER;
 - 2.6 Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal, em prazo mínimo, o Projeto de Lei Autorizativa que outorga a concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos à empresa **NOVO HOTEL BANESCO**, através da Secretaria de Governo – SEGOV;
 - 2.7 Garantir segurança jurídica ao beneficiado mediante processo de Dispensa de Licitação, através da Secretaria de Administração;
 - 2.8 Aperfeiçoar este Protocolo de Intenções mediante Termo de Contrato veiculado por competente instrumento público;
 - 2.9 Conceder isenção dos recolhimentos do IPTU – **Imposto Predial e Territorial Urbano** das referidas áreas, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da assinatura do Termo de Contrato;
 - 2.10 Disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – **SINE/Ituiutaba** e **Sala Mineira do Empreendedor** para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;
 - 2.11 Acompanhar junto à CEMIG, a solicitação da empresa **NOVO HOTEL BANESCO**, para que a mesma providencie a instalação de linha de energia elétrica para alimentação do empreendimento nas condições técnicas requeridas;

2.12 Apresentar terreno e condições atuais de infraestrutura da área escolhida para a implantação do empreendimento;

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Em caso de discrepância entre os dados informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final (número de empregados, faturamento anual, investimento realizado...), os números comprovados serão inseridos na planilha de cálculo novamente e a pontuação final reavaliada. Se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do beneficiário, a empresa deverá ajustar a sua contrapartida com correção monetária.

3.2 A área ora incentivada reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do referido Termo de Contrato, a beneficiada não obedecer ao disposto neste Protocolo de Intenções, e/ou a empresa não respeitar o Cronograma de investimentos e obras. O referido prazo poderá ser dilatado, conforme juízo de conveniência, oportunidade e interesse do governo municipal, devendo constar a devida justificativa no processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA

4. O Município de Ituiutaba indica a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para incumbir-se, no âmbito Municipal, da coordenação das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Protocolo, bem como de *municar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba - COMDE* de relatórios gerenciais sobre a implementação do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA

5. A empresa **NOVO HOTEL BANESCO** indica o proprietário **VALCI SOARES COELHO**, para incumbir-se, no âmbito da referida empresa, da coordenação das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

6. As eventuais alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Protocolo deverão ser pactuadas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. As partes elegem o Foro da Comarca de Ituiutaba, para dirimir dúvidas oriundas deste, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes.

Ituiutaba, 05 de julho de 2022.

LEANDRA GUEDES

Prefeito Municipal

Município de Ituiutaba

JÉSSICA DAIANA FARIA DE SOUZA

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Município de Ituiutaba

Valci Soares Coelho
VALCI SOARES COELHO

Proprietário da **NOVO HOTEL BANESCO**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

3 - _____

Valer

118

À Procuradoria Geral do Município

Ituiutaba, 31/05/2023

Processo: **21558/2021**
Empresa: **NOVO HOTEL BANESCO**
CNPJ: nº **86.429.115/0001-11**

1. Após o processo ter passado pelas etapas do fluxograma da Lei 4.818 de 03 de setembro de 2021 que cria o Programa Investe Ituiutaba e dispõe sobre incentivos fiscais e estímulos econômicos no Município de Ituiutaba;
2. Ter sido, o referido processo, aprovado por unanimidade na reunião do COMDE (Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico) realizada na data de 23/05/2023 conforme ata no processo;
3. Encaminhamos o referido processo para a criação do projeto de Lei.



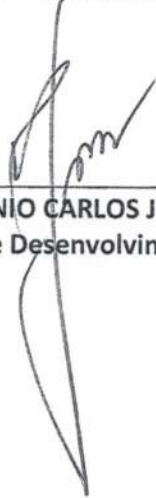
JÉSSICA DAIANA FARIA DE SOUZA
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

À Procuradoria Geral do Município

Ituiutaba, 05/06/2023

Processo: 21558/2021
Empresa: NOVO HOEL BANESCO
CNPJ: nº 86.429.115/0001-11

1. Após o processo ter passado pelas etapas do fluxograma da Lei 4.818 de 03 de setembro de 2021 que cria o Programa Investe Ituiutaba e dispõe sobre incentivos fiscais e estímulos econômicos no Município de Ituiutaba;
2. Ter sido, o referido processo, aprovado por unanimidade na reunião do COMDE (Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico) realizada na data de 11/02/2022 conforme ata no processo;
3. Encaminhamos o referido processo para a criação do projeto de Lei.



ANTONIO CARLOS JORGE JUNIOR
Diretor de Desenvolvimento Econômico